



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Município de Cândido Godói, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.842/0001-82, situado na Rua Liberato Salzano, nº 387, Bairro Centro, CEP 98.970-000, Cândido Godói, RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Senhor VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, brasileiro, casado, portador do RG nº 3016659363, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 484.681.690-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil** entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, situada a Rua Liberato Salzano, nº 213, Sala 03, Bairro Centro, CEP 98.970-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. CLEUDIR LUIS STURMER, inscrito no CPF sob o nº 000.995.140-79, residente e domiciliado na nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração ou acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de empreendimentos, com a finalidade de aumentar a arrecadação e o crescimento do município e dos empresários, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Senhor Vilmário Jorge Szynwelski, conforme Portaria nº 264/2021, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 265/2021, anexa ao presente instrumento.

- a) Sra. Geni Maria Seibel – PRESIDENTE
- b) Sra. Fernanda Kunz Griebeler
- c) Sr. Jaime André Kaufmann

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Cleudir Luis Sturmer, inscrito no CPF sob o nº 000.995.140-79, conforme certidão anexada ao presente documento.



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme cronograma constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 08.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente – Atividade: 236910130.0.005000 – Apoio ACI – Elemento de despesa: 33504100.000- Contribuições.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 118/2017 e Decreto 286/2020 que Regulamenta Manual da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência 0560, Conta nº 06.015553.0-7.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2014.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final:

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 118/2017 e Decreto 286/2020 que Regulamenta Manual da Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou





CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 118/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 097/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Campina das Missões, RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

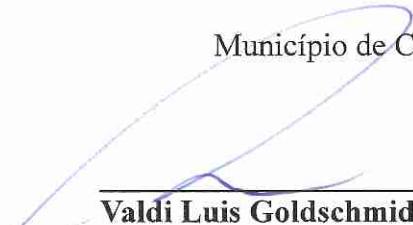
reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

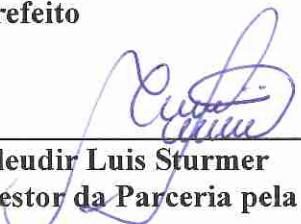
14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

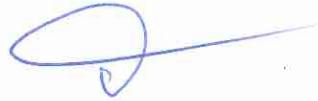
Município de Cândido Godói, RS, 28 de abril de 2021.


Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

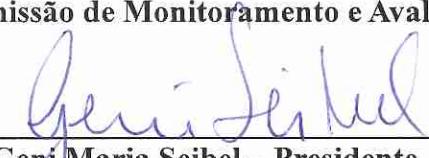

Cleudir Luis Sturmer
Representante da Entidade


Cleudir Luis Sturmer
Gestor da Parceria pela Entidade

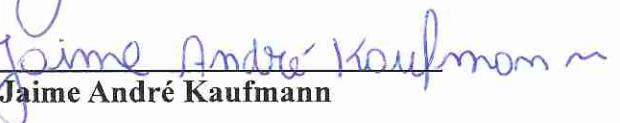

Vilmário Jorge Szynwelski
Gestor da Parceria pelo Município


Pedro Ataídes Paulus
Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. 
Geni Maria Seibel – Presidente

2. 
Fernanda Kunz Griebeler

3. 
Jaime André Kaufmann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021

Associação Comercial E Industrial de Cândido Godói – ACICG

Trata-se de processo de inexigibilidade destinado a celebrar Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI – ACICG, CNPJ nº 92.465.202/0001-27 nos termos da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

O processo fora encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para análise e parecer sobre o procedimento.

Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Assessoria Jurídica opinou no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista a inviabilidade de competição.

Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Assessoria jurídica e, por via de consequência **RATIFICO a Inexigibilidade de Chamamento Público 01/2021**.

Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que a ratificação de inexigibilidade de chamamento público seja publicada no sítio oficial do Município, como condição para eficácia dos atos.

Cândido Godói, 28 de Abril de 2021.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

Trata o presente parecer jurídico de inexigibilidade de chamamento público, para fins de celebração de termo de colaboração com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS.

A Lei Federal nº 13.019/2014 determinou regras rígidas para a celebração de termos de parceria e termos de colaboração com entidades da sociedade organizada.

Neste meio, na direção da lei de licitações, para a celebração de termos de fomento ou termos de parceria deverá ser dada ampla publicidade, para que as entidades que em tese possam ter interesse tenham conhecimento da vontade pública, em celebrar termos de parceria.

Nesta direção segue colacionado artigos da Lei Federal nº 13.019/2014, que tratam claramente desta obrigatoriedade. *“in verbis:”*

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na leitura supra, em especial os artigos 24, 31 e 32 e § 1º constata-se que, para a celebração do termo de parceria objeto do chamamento público nº 01/2020 foram cumpridos os requisitos para a decretação da inexigibilidade do chamamento público.

Ainda em análise detalhada da documentação acostada pela entidade que está por celebrar o termos de parceria constata-se que esta cumpriu a obrigação de efetivamente comprovar a

condição da inexigibilidade, como também que está dentro dos requisitos obrigatórios para fins de celebração do termo de parceria, com base no artigo 32 e § 1º da Lei Federal nº 13.109/2014.

Também nesta direção está acostado aos autos o parecer técnico de lavra do Secretário Municipal de Finanças, que em sua conclusão inclina seu parecer favorável a celebração do termo de parceria, com base no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A entidade juntou plano de trabalho detalhado da aplicação dos recursos financeiros oriundos do termo de parceira, como também documentos probatórios de sua condição de entidade fim para a celebração deste termo de parceria.

Seu quadro de diretores acostaram declaração de que não tem nenhum impedimento para poder celebrar o termo de parceria, como também estão juntadas todas as certidões que dão veracidade as declarações juntadas pela entidade celebrante.

Ao fim também está juntado o parecer nº 021/2021 do Contador do Município, pelo qual se constata que existe dotação orçamentária suficiente para dar cobertura a despesa objeto deste termo de parceria, como também a declaração do ordenador de despesa certificando a existência de recursos financeiros para dar cobertura à despesa.

Diante ao tudo supra dito, o parecer é favorável.

É o parecer.

Cândido Godói, RS, 26 de Abril de 2021.

Bel. Protasio José Hilgert – OAB/RS 60.761

PARECER TÉCNICO

EMENTA: celebração de termo de colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG para realização a campanha “Eu amo comprar em Cândido Godói” que substitui a 23ª Edição do Bolão de Prêmios, Assessoria e Capacitação. Possibilidade.

Cabe a este órgão analisar a possibilidade de celebração de parceria sob a forma de termo de colaboração com organização da sociedade civil - OSC, com definição expressa no art. 2º, I da Lei nº 13.019/2014, denominada Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG.

I – DO MÉRITO

Quanto ao mérito da parceria é adequada a forma utilizada (termo de colaboração), visto que o ato inaugural do processo de inexigibilidade partiu da Administração. A justificativa dirigida ao prefeito expressa a importância da realização da presente parceria, indicando precisamente os pontos cruciais para a sua celebração, quais sejam, o fortalecimento ou desenvolvimento da economia local, o salutar hábito de os consumidores solicitarem notas fiscais nas diversas relações de consumo e o retorno tributário daí advindo. Assim, quanto ao mérito, adequada a formulação da parceria sob termo de colaboração.

II – DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE

Conforme dispõe o Estatuto que rege a OSC em comento, o objeto da entidade, ou melhor, os seus fins são, segundo o seu art. 4º:

PREF. MUN. CÂNDIDO GODÓI

Pedro Ataídes Paulus
Contador - Matrícula 794-3



- a) Representar as classes ativas e produtoras do município, perante poderes públicos do município, Estado ou União, ou perante outras associações, entidades de classes, repartições públicas e enfim perante o público em geral;
- b) Amparar, defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da sociedade godoiense;
- c) Promover o congraçamento das classes que representa.
- d) Interessar-se pelo desenvolvimento das referidas atividades, promovendo, conforme os recursos da ACICG, exposições de produtos do Estado e Município, organizar propaganda comercial de produtos locais e em outros Municípios do País, mantendo um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência jurídica, econômica, fiscal e trabalhista e de informações comerciais, industriais, liberais, bancárias e de serviços, para o uso dos associados.
- e) Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças do país.
- f) Manter, para pôr, dentro da possível, os seus associados ao corrente de tudo o que lhes diz respeito, um boletim e informações que será o órgão oficial da Associação.
- g) À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- h) Promover e incentivar o desenvolvimento econômico de Cândido Godói;
- i) Buscar a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do município.
- j) Buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.
- k) Atuação conjunta com as instituições públicas federais, estaduais e municipais contribuindo com as políticas públicas voltadas à geração de empregos com expansão de mercado de trabalho.

Os fins da ACICG encontram identidade com os objetivos da Administração instituídos nos arts. 145 e 146 da Lei Orgânica. PREF. MUN. CÂNDIDO GODÓI

Pedro Ataídes Paulus
Contador - Matrícula 794-3

Ainda, existe reciprocidade de interesses, visto que à OSC interessa fortalecer as empresas locais desenvolvendo a economia, e de outro lado interessa à Administração o crescimento da economia e o aumento da arrecadação.

III - DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A execução da presente parceria é plenamente viável, visto que a OSC possui grande experiência na realização das campanhas, sendo que a campanha “Eu Amo Comprar em Cândido Godói” substituirá a 23ª Edição do Bolão de Prêmios, e seu histórico de pleno êxito nas campanhas anteriores.

Além do mais, não existem entraves que possam impedir a execução da presente parceria.

Existem recursos e adequação orçamentária e o Plano de Trabalho oferece clareza de entendimento de sua execução, o que revela que houve regular planejamento.

IV - DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Plano de Trabalho apontou claramente como os recursos advindos da Administração serão aplicados: a) O valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) com cartelas, cartazes e banners, b) o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) com premiação nos sorteios; c) o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com camisetas (material de distribuição). A transferência de recursos será feita conforme o previsão no plano de trabalho com a futura e devida prestação de contas.

V – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração fiscalizará a execução desta parceria para que ela seja executada com o devido respeito ao Plano de Trabalho e será realizada pela Secretaria de Finanças e o gestor da parceria, também sempre sob o olhar atento da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PREF. MUN. CÂNDIDO GODÓI

Pedro Ataídes Paulus
Contador - Matrícula 794-3

A fiscalização será realizada para verificar se os recursos serão de fato aplicados nas ações descritas do Plano de Trabalho.

VI – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria foi devidamente designado.

VII – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação está devidamente designada.

VIII – CONCLUSÃO

O parecer é favorável à celebração de um Termo de Colaboração, visto que a ACICG é a única OSC no Município que atua no segmento de desenvolvimento das empresas locais e que possa contribuir diretamente para o aumento da arrecadação, havendo, portanto, inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cândido Godói, 28 de Abril de 2020.

PREF. MUN. CÂNDIDO GODÓI

Pedro Ataídes Paulus
Pedro Ataídes Paulus

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

PORTARIA Nº 264/2021, 28 DE ABRIL DE 2021.

FAZ DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E ACICG.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **VILMARIO JORGE SZYNWELSKI**, Secretário Municipal da AGRICULTURA, EXPANSÃO EXANSÃO ECONÔMICA E DO MEIO AMBIENTE, para exercer as funções de GESTOR DA PARCERIA entre o Município e a Associação Comercial e Industrial – ACICG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 345/2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 28 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

Geni Maria Seibel
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público; DECIDE:

DETERMINAR a Secretaria de Administração que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração para a campanha “ Eu amo comprar em Cândido Godói” do ano de 2021, que substituirá a 23º Edição do Bolão de Prêmios, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Cândido Godói, RS, 28 de abril de 2021.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Cândido Godói/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a entidade **Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de Administração e no site www.candidogodoi.rs.gov.br link parcerias. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS, sito à Rua Liberato Salzano nº 387, Centro, Cândido Godói/RS e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Administração.

Cândido Godói, RS 28 de Abril de 2021.


Geni Maria Seibel

Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Cândido Godói/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, considerando o previsto no referido artigo, de que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

A ACICG é a única entidade no Município que atua junto com seus associados, na área de promoção e incentivo ao desenvolvimento econômico de Cândido Godói, buscando a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do mesmo, além de buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.

O Plano de Trabalho tem como objetivo apoiar e fomentar as atividades voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local e aumento da arrecadação municipal de tributos através da campanha “Eu amo comprar em Cândido Godói” que substitui a 23ª Edição do Bolão de Prêmios, com o objetivo de aumento de 5% no cadastro de pessoas físicas da nota fiscal gaúcha, além de incentivar os consumidores do nosso município a exigir as notas fiscais para concorrer a prêmios e consequentemente diminuindo a sonegação de tributos.

As ações a serem implantadas, visam garantir a continuidade de geração de renda e a manutenção dos empregos frente a grave crise epidêmica que estamos vivendo, buscando também melhorias dos índices de desenvolvimento econômico e social do

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

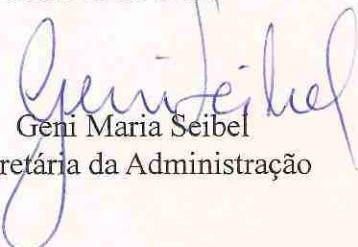
Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Município de Cândido Godói além de evitar o fechamento de empresas por conta da crise inserida pela pandemia do COVID-19.

A inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, está plenamente justificada pelo exposto acima.

Cândido Godói, RS 28 de Abril de 2021.


Geni Maria Seibel
Secretária da Administração

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAN DIDO
GODOI
R LIBERATO SALZANO, 213 LJ 3
CENTRO
98970-000 CANDIDO GODOI/RS

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 097804404 Série U
Data de Emissão: 18/02/2021
Data de Apresentação: 23/02/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910021693298
Leitura Próximo Mês: 19/03/2021



Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
12 CAGBU001-00000349 13466178 800029795

Reservado ao Fisco
6A89.55C4.1B62.343A.1FDD.576A.0611.288A

BEM VINDO AO CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAN DIDO GODOI
R LIBERATO SALZANO, 213 LJ 3
CENTRO
98970-000 - CANDIDO GODOI/RS

CNPJ 92.465.202/0001-27
INSC. EST: ISENTO
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades -
Monofásico 220 V

| ATENDIMENTO | PN | SEU CÓDIGO | CONTA MÊS | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------------------------------|-----------|--------------------------|-----------|------------|---------------|
| 0800 970 0900 www.rge-rs.com.br | 800029795 | INSTALAÇÃO 4002036789 | FEV/2021 | 03/03/2021 | 277,91 |

SOMA MÍNIMA DA OPERAÇÃO / RESERVADO AO FISCO

| Cod. | Descrição da Operação | Mês Ref. | Quanti. Faturada | Unid. Med. | Tarifa com Tributos RS | Valor Total Operação RS | Base Cálculo ICMS RS | Aliq. ICMS% | ICMS | Base Cálculo PIS/COFINS | PIS 0,96% | COFINS 4,42% | Bandeira Tarifária (Dias) |
|----------------------------|---------------------------------|----------|------------------|------------|------------------------|-------------------------|----------------------|-------------|-------|-------------------------|-----------|--------------|---------------------------|
| 115 | Nº 90105332997 | | | | | | | | | | | | |
| 0605 | Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD | FEV/21 | 271.000 | KWh | 0,43738008 | 132,08 | 132,08 | 30,00 | 39,62 | 132,08 | 1,27 | 5,84 | Amarela |
| 0601 | Consumo - TE | FEV/21 | 271.000 | KWh | 0,42494465 | 115,16 | 115,16 | 30,00 | 34,55 | 115,16 | 1,11 | 5,09 | 11 Dias |
| 0601 | Adicional de Bandeira Amarela | FEV/21 | | | | 5,62 | 5,62 | 30,00 | 1,69 | 5,62 | 0,05 | 0,25 | Amarela |
| 0804 | Juros de Mora | JAN/21 | | | | 0,25 | | | | | | | 18 Dias |
| 0805 | Multa por Atraso Pgto | JAN/21 | | | | 8,07 | | | | | | | |
| 0805 | Atualização Monetária | JAN/21 | | | | 0,73 | | | | | | | |
| | Total Distribuidora | | | | | 261,91 | | | | | | | |
| DEBITOS DE OUTROS SERVICOS | | | | | | | | | | | | | |
| 0807 | Contrib. Custo IP-CIP Municipal | FEV/21 | | | | 16,00 | | | | | | | |

Total Consolidado

277,91 252,86 75,86 252,86 2,43 11,18

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

TARIFA ANEEL

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO / DATAS DE LEITURAS

| 2021 FEV | 271 | 29 | Consumo kWh | TU50 | TE | Nº | Energia | Leitura | Leitura | Fator | Consumo | Taxa de Perda | Leitura |
|----------|-----|----|-------------|------------|------------|----------|---------|------------|------------|---------|---------|---------------|-------------|
| JAN | 423 | 32 | Consumo kWh | 0,31497800 | 0,27450900 | 13466178 | Ativa | 18/02/2021 | 20/01/2021 | Multip. | [kWh] | [%] | Proximo Mês |
| 2020 DEZ | 406 | 31 | | | | | | | | | | | 19/03/2021 |
| NOV | 187 | 30 | | | | | | | | | | | |
| OUT | 85 | 32 | | | | | | | | | | | |
| SET | 61 | 30 | | | | | | | | | | | |
| AGO | 64 | 32 | | | | | | | | | | | |
| JUL | 89 | 30 | | | | | | | | | | | |
| JUN | 56 | 28 | | | | | | | | | | | |
| MAI | 58 | 33 | | | | | | | | | | | |
| ABR | 165 | 29 | | | | | | | | | | | |
| MAR | 375 | 31 | | | | | | | | | | | |
| FEV | 262 | 28 | | | | | | | | | | | |

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 097804404 Série U
Pague Aqui - PIX

| Nota Fiscal Conta de Energia Nº 097804404 Série U | CódDéBaut-Banco 910021693298 | Total a Pagar (R\$) 277,91 | Data de Vencimento 03/03/2021 |
|---|----------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br | | | |
| QUERO QUERO LJ 5 - CANDIDO GODOI | RUA LIBERATO SALZANO 99 - CENTRO | | |
| FARMACIA PAZDIORA | RUA JOAO MAGALHAES 135 - CENTRO | | |
| QUERO QUERO LJ 34 - CAMPINAS DA MISSOES | RUA URUGUAIANA 648 - CENTRO | | |

836400000029 779100863157 534470013093 100216932986

Autenticação Mecânica



RGE
Uma Unidade Gerdau

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

PARTES

LOCADORES: JULIO EGON KRIESE, E ARLETE TERESINHA HARTMANN KRISE, ambos brasileiro, casados entre si, ambos empresários, residente e domiciliado na Rua Pe. Benedito Meister nº 272 centro de Cândido Godói/RS CEP 98.970.000, ele CPF 539.961.270-49 e RG sob nº 3017940507 SSP/RS e Ela CPF nº 567.343.950-49 e RG nº 3039641679 SSP/RS;

LOCATÁRIA: ACICG- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI- RS CNPJ nº 92.465.202/0001-27º, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Carlos Cesar Nunes, brasileiro, casado, empresário, RG Sob nº 705.895.0838 SSP/RS e CPF nº 726.999.490-00, residente e domiciliado em Cândido Godói- RS CEP 98970.000;

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente, tem como **OBJETO**, o imóvel de propriedade dos **LOCADORES**, uma sala comercial 03, com área de 187,91m² edificada sobre lote urbano nº 09 da quadra 10 situada na Rua Liberato Salzano, centro da cidade de Cândido Godoi/RS confrontações são extraídas do seu documento de propriedade sob matrícula nº 00472.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel entregue na data do dia 02 de abril de 2018, perante a assinatura deste contrato, pelos **LOCADORES** a **LOCATÁRIA**, possui as características pela vistoria feita in loco, o qual as partes aceitam expressamente. Sendo, pois um imóvel novo, que possui dois banheiros novos com vaso sanitário e balcão com boas condições de higiene, limpeza e conservação, como também todos os seus acessórios.

CLÁUSULA 2 - PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de (03) três anos, a iniciar-se no dia 01 do mês abril do ano de 2018 e findar-se no dia 31 do mês de Março do ano de 2021, podendo ser prorrogado este prazo conforme entendimento entre as partes, e não havendo acerto nesta data o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 4, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 3 - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como aluguel mensal, as **LOCATÁRIAS** se obrigam a pagar o valor equivalente nesta data de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), que nesta data equivale a (01) um salário mínimo) a ser efetuado diretamente aos **LOCADORES**, que a critério das partes poderá ser em conta específica junto ao Banco que assim desejam, em nome dos Locadores, devendo fazê-lo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA.



*O Eu assinei
neste dia Meu sob n°*
LEI neste n° 105.892/02 CLV

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REAJUSTE: O reajuste do aluguel será anual iniciando-se no dia 02/01/2019 e anos subsequentes. Reajustável pelo índice de IGPM-FGV, e em caso este não mais existir será pelo que determina a Lei do Inquilinato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: COBRANÇA: Faculta aos **LOCADORES**, cobrar da **LOCATÁRIA**, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(ão) mora da **LOCATÁRIA**, facultando aos **LOCADORES** a aplicação do disposto no PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel objeto de locação, tais como, luz, água(taxa Comercial) uma vez que não há hidrômetro próprio, telefone, IPTU são de responsabilidade da Locatária. A inadimplência da **LOCATÁRIA** gerará a faculdade dos **LOCADORES** em rescindir de plano o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: MULTA: A **LOCATÁRIA**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da CLÁUSULA 3, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: DO ATRASO NO PAGAMENTO: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora a **LOCATÁRIA**, ficando responsabilizados por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos e despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: TOLERÂNCIA: A **LOCATÁRIA** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data, salvo na hipótese de pagamento com cheque.

CLÁUSULA 4 - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido a **LOCATÁRIA**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições a que se encontra sob vistoria da Locatária, gerando um relatório das especificações do imóvel, que será anexado ao contrato. Caso havendo interesse da locatária fazerem melhorias está autorizado, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições a que receberam conforme vistoria feita pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO: O imóvel, sendo utilizado de forma diversa da

locação comercial, restará facultado aos **LOCADORES**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação da **LOCATÁRIA** de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3.

PARÁGRAFO TERCEIRO: BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida a autorização expressa dos **LOCADORES**. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta aos **LOCADORES** aceitá-la ou não, restando a **LOCATÁRIA** em caso dos **LOCADORES** não aceitá-las, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO: A **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais as receberam, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: Ficará a cargo da **LOCATÁRIA** a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades. Enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

CLÁUSULA 5 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser renovado quando estiverem configuradas materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato). Com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 6 - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação. A **LOCATÁRIA** permanecendo no imóvel por mais de trinta dias e não havendo oposição dos **LOCADORES**, restará presumida a prorrogação deste instrumento, salvo o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA 4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VISTORIAS: A **LOCATÁRIA** permitirá aos **LOCADORES**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido a **LOCATÁRIA** a realizar o conserto, no prazo de 15 dias. Não ocorrendo o conserto, aos **LOCADORES** ficará facultado a rescindir o contrato, sem

prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos **LOCADORES**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCADORA** deverá notificar aos **LOCATÁRIES** para que estas possam exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que formos oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a **LOCATÁRIA** responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta poderá ser feito à Locadora ou ainda podendo ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **LOCATÁRIA**, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre **LOCATÁRIA** e **LOCADORES**.

CLÁUSULA 7 - DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

CLÁUSULA 8 - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fica a critério da **LOCATÁRIA** a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênia dos **LOCADORES**, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a **LOCAÇÃO**, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário aos **LOCADORES**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria **LOCATÁRIA** quanto aos bens de sua propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da **LOCATÁRIA**, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa prevista no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3.

CLÁUSULA 9 - DA MULTA POR INFRAÇÃO

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicado àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na CLÁUSULA 10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso venham a **LOCATÁRIA** a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato o mesmo entregará as chaves, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3 e PARÁGRAFO QUARTO da

CLÁUSULA 4.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

- Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**;
- Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- Nas situações elencadas no presente instrumento.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Campina das Missões/RS, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

O imóvel é locado exclusivamente para uso comercial para o(a) Locatário(a), não podendo o mesmo sublocar parte ou todo o imóvel, objeto do presente Contrato de Locação, sem prévio consentimento por escrito do Locador.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL** juntamente com 2(duas) testemunhas.

Cândido Godói/RS 23 de março de 2018

Julio E Kriese
Julio Egon Kriese
Locador

ACICG
ACICG- Associação Comercial e Industrial
Candido Godói- RS
Carlos Cesar Nunes- Presidente da ACICG
Locatária

Arlete
Arlete Teresinha Hartmann Kriese
Locadora

Testemunhas:

GD

ANEXO

Descrição das condições do imóvel:

Imóvel contem todas as paredes lisas, brancas (tinta Suvinil); sem lâmpadas: 2 banheiros, com balcão de MDF (novo) completo e vaso sanitário acoplado branco DECA, sem tampa, em cada; portas de alumínio em cada banheiro; as portas de entrada possuem cada uma, um molho de 6 chaves. Jardim na parte dos fundos coberta por lona preta; pintura fachada externa branca (Suvinil); Todos os vidros 100% inteiros; Piso novo em riscos e lascas.

Candido Godoi, 23 de março de 2018.

Julio Egon Kriese

Julio Egon Kriese
Locador

Arlete

Arlete Teresinha Hartmann Kriese
Locadora


ACICG- Associação Comercial e Industrial
Candido Godói- RS
Carlos Cesar Nunes- Presidente da ACICG
Locatária

Testemunhas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.465.202/0001-27

Certidão nº: 10665723/2021

Expedição: 25/03/2021, às 10:56:07

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.465.202/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI
CNPJ: 92.465.202/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:18:27 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2021.

Código de controle da certidão: **F542.BC13.8FDF.5CE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.465.202/0001-27

**Razão
Social:** ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI

Endereço: RUA LIBERATO SALZANO S/N / CANDIDO GODOI / RS / 98970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2021 a 10/04/2021

Certificação Número: 2021031201404889744619

Informação obtida em 25/03/2021 10:45:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'J' or a similar character, is placed here.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.465.202/0001-27 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/12/1998 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI | | TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) www.wwww.com |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R LIBERATO SALZANO | NUMERO S/N | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 98.970-000 | BAIRRO/ DISTRITO ***** | |
| MUNICÍPIO CANDIDO GODOI | | UF RS |
| ENDERECO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/998 | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Extra Ordinária

Data: 21 de novembro de 2019

Local: APROCAN

Horário: 19:00 horas

| Nº. | NOME | EMPRESA |
|-----|------------------------|---------------------------|
| 1 | Paulo Leste | Thales Modas |
| 2 | Walter Röhl | Barbosa |
| 3 | Carmel Schmittler | Escriváris Schmittler |
| 4 | Flora Becker | D'Condido Godói |
| 5 | Geisa F. Smit | KASUAL MODAS |
| 6 | Joquim Werner | Koral Modas |
| 7 | Joaquim Rende | Bancos Da Brasil |
| 8 | Diane Schmitt | Ripley Lojado |
| 9 | Merci Maria Schmitler | Top Top |
| 10 | Gardali Leppe Lirach | W Bragan |
| 11 | Vanessa A. Biege | Dore Atre |
| 12 | Fernanda Döhliger | ARCE BATE |
| 13 | Iris FERNANDO TUNEL | JORNAL NATALIZIA MANS. |
| 14 | Diego Schmitt | Hospital |
| 15 | Roarmuthi Smimich | Rádio Gêmeos |
| 16 | Marina Perini | AMA-TG GERONTOLOGIA EDUC. |
| 17 | Danielle I. Rockenbach | |
| 18 | Dayan Góes | |
| 19 | Marciane Racher | Diário Costomps |
| 20 | Adriana G. Hepprich | Diário Costomps |
| 21 | Natali Monibzinho | Crivel |
| 22 | Edison Nunes | Clem |
| 23 | Lucas Nunes | SICRED |
| 24 | Maria Antunes | Agropec. B. P. P. / Hora |
| 25 | Mauro M. M. M. M. | HFO |
| 26 | Gerson Arren | CFC DL |
| 27 | Vanessa Biege | G. B. ADRI |
| 28 | D. A. B. B. E. E. K. | SSRANAT A. MUN |
| 29 | Thiago Lacerda Neto | Cooperativa |
| 30 | José Olovo Piotri | Jornal |
| 31 | Maria Crisie Welten | Wright News |
| 32 | Daniel Gago Luythig | D'SAUTIKA |
| 33 | Thiago Na Trölich | Transp. Gomes |
| 34 | Ulyana Lüdemig | " " " |
| 35 | Flávia Pachas | Funcke Mídias / RF |
| 36 | Monica D. P. Gonalves | Bio Bragan e Capelaio |
| 37 | Israeles P. L. Góes | Importo Sistemas |
| 38 | Paulo M. R. B. Góes | GRANITO SISTEMAS |
| 39 | Edison L. R. Góes | GIF |
| 40 | Waldcir P. Ferreira | GIF |
| 41 | Fábio M. F. Biege | TOP |

JQ

| | | |
|----|------------------------|---------------------|
| 42 | Isidor Jukkala | Gratis Barn Grotto |
| 43 | Bernard Deurn | Padaria Barn grotto |
| 44 | Abel Hartman | Vespaab. |
| 45 | Sigia Ester Hartmann | Professorra |
| 46 | Friederike Zonta | Orkesteria de Bent. |
| 47 | Julio J. Grotto | " |
| 48 | Clément Steiner | TOP Lite |
| 49 | Martine T. Backer | confettaria Backer |
| 50 | Yann Bernard | J.C. Polidor |
| 51 | Nicodème Biege | Nth Recs - |
| 52 | Uwe Schmidts | COTRI & USA |
| 53 | Edouard Cédric Possing | Catrina |
| 54 | Antonie Wimlede | D'Idolies |
| 55 | Di | Mercado Funland |
| 56 | Alfred Russin | Bombede |
| 57 | Adriano E. Heck | 1. Formacie Central |
| 58 | Julie Korn | Laterica 7th Cents |
| 59 | Julio E. Grotto | Giga Bye Interjet |
| 60 | Wes Andre Lauter | D'Idia |
| 61 | Julia Kahn | CV J. Biege |
| 62 | Jean Pies | Flame |
| 63 | Graciosa Lassas | Prefectura |
| 64 | Gene Sybil | Multi Videos |
| 65 | Yves J. Grotto | Multi Videos |
| 66 | Renato R. Santini | Multi Videos |
| 67 | Corin Delves | Max |
| 68 | | Superior central |
| 69 | | " |
| 70 | | " |
| 71 | | Advocatus |
| 72 | | |
| 73 | | |
| 74 | Thierry de Oliveira | See Megarini |
| 75 | Flávia Melo | Lassas Backer |
| 76 | Gratia O. S. Nunes | SM.S. |
| 77 | Alfred Wollman | Kilowatt |
| 78 | Juliana Zlame | MULTIFARMA |
| 79 | Angela Regin | Metabolifica Biege |
| 80 | Paulo E. Grotto | |
| 81 | | |
| 82 | | |
| 83 | | |
| 84 | | |
| 85 | | |
| 86 | | |
| 87 | | |
| 88 | | |

g



ACI - Associação Comercial e Industrial

CNPJ: 92.465.202/0001-27

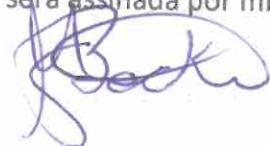
Rua Liberato Salzano, 213

Fone: (55)3548-1429

Ata 56/2019 (cinquenta e seis de dois mil e dezenove)

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, as dezenove horas, tendo por local a Aprocac de Cândido Godói-RS, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói. Dando início o Sr. Presidente Carlos Nunes saudou os presentes, agradeceu a presença dos associados e para contribuir na coordenação dos trabalhos foi chamada a atual diretoria para compor a mesa. O Presidente solicitou para que a Secretária Mara Gorete Backes fizesse a leitura do edital de convocação e logo em seguida a leitura da ata nº 55/2018, que após lida e apreciada foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente Carlos apresentou os slides das atividades realizadas durante o ano de 2019 e em primeira mão apresentou o vídeo institucional da ACI feito em parceria com o poder Executivo e Legislativo do município, apresentando nossas forças e talentos e convidando empreendedores de todo país a investirem no nosso município. Também deu destaque ao trabalho feito em parceria com a SETREM para desenvolvimento do Planejamento estratégico do município de Cândido Godói. o Sr. Presidente falou do desafio que foi organizar a operação tapa-buracos que foi coordenada pela ACICG em parceria com a ACI de Campina das Missões. Dando continuidade, a tesoureira Sra. Eunice Schittler, apresentou a prestação de contas de janeiro a novembro de 2019. Saldo inicial em 01/01/2019 R\$7.073,35. Saldo final disponível em 30/10/2019 no valor de R\$15.272,96. Colocado em apreciação e logo foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi feita a posse dos novos sócios e a entrega dos certificados de Associados da ACICG. Dando continuidade foi apresentada a nova formatação da diretoria, onde sugeriu-se criar 2 novos cargos: Diretor de empreendedorismo e inovação com o objetivo de dar apoio, orientação, consultor, oferecendo mais um serviço ao atual e futuro associado e o segundo novo cargo será Diretor de Marketing Digital com foco em pensar e divulgar as ações do município, atividades desenvolvidas para compreender as necessidades dos clientes e do mercado e atendê-las da melhor forma. O Sr. Presidente convidou para usar a palavra o Sr. Vice-Prefeito Gerson Dresch e em seguida a Presidente da Câmara de Vereadores Sra. Darlene Rohleder para deixar a sua mensagem. Fez-se as considerações finais, tratando de assuntos gerais como o último Sorteio do Bolão de Prêmios a realizar-se no dia vinte e três de dezembro no valor de 8.700 (oito mil e setecentos reais) de

prêmios em dinheiro. No ano de 2019 o poder executivo e legislativo realizaram um repasse de doação no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Segundo, discutiu-se o horário de abertura prolongado dos comércios na semana do Natal, foi sugerido abrir nos dias de evento até as vinte e uma horas e no dia 24/12 (vinte e quatro de dezembro) fica por opção de o comerciante abrir ou não. Logo após o Sr. Presidente apresentou a chapa para a eleição da nova diretoria gestão 2020/2021. A qual foi aprovada por aclamação, ficando assim constituída: Presidente: CLEUDIR LUIS STURMER, Vice-Presidente: JOSEANE TAMARA SPIES, Primeiro Secretário: DANIELE VANESSA ROCKENBACH, Segundo Secretário: ANTONIO NIESEIUR NETO, Primeiro Tesoureiro: JULIA ISABEL HAHN, Segundo Tesoureiro: ROSMAITE IMMICH. CONSELHO FISCAL: JOÃO OLAVO CIOTTI, CLEDIR ANTÓNIO ANDRES, EDIVAN ODAIR PASSING, EDIVAN ODAIR PASSING, NEI ANDRÉ LUNKES, ADRIEL ANGELO VOLKWEIS, ADRIANE CHEJOVICH. O novo presidente eleito Sr. Cleudir Luis Sturmer fez uso da palavra agradecendo a confiança e parceria dos novos colegas de diretoria. Assim, encerrou-se as atividades, convidando os associados para confraternizar com um delicioso jantar de confraternização. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim secretária e pelo presidente.



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS—CÂNDIDO GODOI-RS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Protocolado sob nº 2065. Fl. 16. Livro A-3. Em 30/12/2019

Registrado, para FINS DE CONSERVAÇÃO,
no Livro B-11, às fls. 171/171v. sob nº 1726

Cândido Godói - RS. 14 / Janeiro / 2020

Jâneta da Rosa Gomes
Bel Jâneta da Rosa Gomes – Registradora

Emol.: R\$ 60,35

Serviços de Registro Público
Cândido Godói - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
COMARCA DE CAMPINA DAS MISSÕES

100

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D Ó O

Bel. Janete da Rosa Gomes
Registradora e Tabeliã de Protesto

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que, revendo os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar que, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI**, com sede nesta cidade, na Rua Liberato Salzano, 213, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA**, em virtude de seu registro feito, em 16 de dezembro de 1988, no Livro A/1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob número 059 (cinquenta e nove). Para esse fim foram apresentados os documentos exigidos pela Legislação em vigor.....

CERTIFICO, outrossim, que em 30 de outubro de 2007, foi averbada a alteração do Estatuto, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2007.....

CERTIFICO, finalmente, que em 02 de janeiro de 2019, foi averbada a alteração do Estatuto, nos termos da Assembléia Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2018.....

O referido é verdade e dou fé.

Cândido Godói-RS, 02 de janeiro de 2019.

Janete Rosa Gomes
Bel. Janete da Rosa Gomes
Registradora

Emol. R\$. 17,10
Proc. eletrônico de dados: R\$. 4,90
S.D.F: 0078.00.1200003.0000000008527/8529/8532

ta nº. 55/2018 Assembleia Extraordinária. Aos 16 dias do mês de agosto de 2018, reuniram-se os associados e Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, em sua sede, para Assembleia Extraordinária conforme edital publicado, com o fim específico de alteração estatutária. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Carlos Cesar Nunes solicitou à Secretaria para fazer a leitura do estatuto em partes, para o Presidente fazer as devidas explicações das seguintes alterações: Alteração do endereço no Art. 1º. Acréscimo do § 1º e § 2º no Art. 1º. Alteração do Art. 2º. Acréscimo das letras "g, h, i, e k" no Art. 4º. Alteração do Art. 19º. Alteração da ortografia dos números para ordinais do Art. 10º ao 9º. Alteração da letra "d" do Art. 26º. As letras "a" até "j" do Art. 28 foram ordenadas corretamente. Art. 8º correção da ortografia. Acréscimo do § 3º no Art. 41º. Alteração das palavras escritas por extenso pelo símbolo "§" e alteração da escrita pelo numeral do Art. 50º. Acréscimo letra "h" no Art. 53º. Alteração do único do Art. 55º. Alteração do Art. 56º. Alteração do Art. 57º. Alteração do Art. 58º e acréscimo do Art. 9º. Correção de todas as frases com as palavras Diretoria e Assembleia Geral. Após a conclusão dos trabalhos, o Presidente colocou o novo Estatuto em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, que segue descrito.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, no presente Estatuto denominada simplesmente "ACICG", fundada em 17 de dezembro de 1987, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Liberato Salzano, 213, centro de Cândido Godói, RS, onde tem seu foro e rege-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável, congregando o comércio, indústria e serviços.

§ 1º. A ACICG não remunera e não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º. A ACICG aplicará integralmente os recursos na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 2º- O prazo de duração da Entidade é indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades, com seu exercício fiscal encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 3º- Adotará distintivos, emblemas, logomarca e demais itens correlatos de acordo com a política de gestão e em consonância ao seu planejamento estratégico, sendo, em todos os casos, desenvolvidos pela Diretoria e submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 4º- Os fins da ACICG definem-se por:

- a) Representar as classes ativas e produtoras do município, perante os poderes públicos do município, Estado ou União ou perante outras associações, entidades de classes, repartições públicas e enfim perante o público em geral;
- b) Amparar, defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da sociedade;
- c) Promover o congraçamento das classes que representa;
- d) Interessar-se pelo desenvolvimento das referidas atividades, promovendo, conforme os recursos da ACICG, exposições de produtos do Estado e Município, organizar propaganda comercial de produtos locais e em outros municípios do País, mantendo um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência

Ass. de Presidente
Cândido Godói - RS



jurídica, econômica, fiscal, trabalhista e de informações comerciais, industriais, liberais, bancárias e de serviços, para o uso dos associados;

e) Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças do país;

f) Manter, para pôr, dentro do possível, os seus associados ao corrente de tudo o que lhes diz respeito, um boletim e informações que será o órgão oficial da Associação.

g) À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

h) Promover e incentivar o desenvolvimento econômico de Cândido Godói.

i) Buscar a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do município.

j) Buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.

k) Atuação conjunta com as instituições públicas federais, estaduais e municipais contribuindo com políticas públicas voltadas à geração de empregos com expansão de mercado de trabalho

Artigo 5º- É vedado a ACICG, participar de quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

DOES ASSOCIADOS:

Artigo 6º- A Associação contará com as seguintes categorias:

a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** são aqueles que assinaram o livro de presenças na 1ª reunião da fundação;

b) **ASSOCIADOS EFETIVOS OU CONTRIBUINTES:** o quadro social da entidade será composto por sociedades mercantis (comerciais e industriais), firmas individuais, sociedades prestadoras de serviço.

c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** os que se tornaram credores de gratidão da classe empresarial, por relevantes serviços prestados, a juízo da Assembleia Geral, não pagarão anuidade e não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º- A admissão de novos associados será de competência da Diretoria que em reunião, decidirá por maioria dos votos, mediante análise da reputação moral e profissional do sócio proponente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 8º- São direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) Participar de todas as promoções realizadas pela ACICG;

c) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma do presente Estatuto;

d) Utilizar os serviços da Entidade.

02/07/2016
Santos Reis
Cândido Godói - RS

Artigo 9º- São deveres dos associados:

a) Acatar, zelar e dar cumprimento ao presente Estatuto;

b) Pagar pontualmente as mensalidades;

c) Desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;

d) Comparecer às reuniões da ACICG;

e) Prestigiar a ACICG de toda e qualquer forma.







Artigo 10º- O sócio não poderá licenciar-se. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 11º- O sócio que pretender sua demissão, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria. A demissão poderá ser dada estando ele quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º- Os órgãos de administração da ACICG, compreendem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

§ Único – Os cargos e funções exercidos na administração pelos membros da ACICG não darão aos mesmos, direitos e qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º- A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único – Cada sócio terá direito a um voto nas reuniões de Assembleia Geral, vedado em qualquer caso o voto por procuração.

Artigo 14º- Compete à Assembleia Geral:

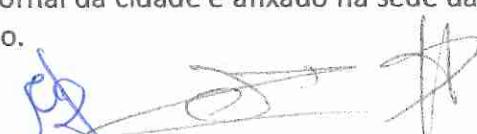
- a) Discutir e aprovar os Estatutos Sociais e suas alterações;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, em reunião ordinária realizada na 1^a quinzena de novembro, convocada pelo Presidente e dar a respectiva posse a vigorar a partir de 1º de janeiro;
- c) Discutir e votar o balanço e relatório da Diretoria em reunião ordinária, convocada pelo Presidente, a reunião-se na 1^a quinzena de janeiro, exercício findo em 31 de dezembro;
- d) Eleger o Presidente e Vice, em caso de renúncias ou afastamento definitivo;
- e) Autorizar a compra/venda, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis e imóveis pertencentes a Entidade;
- f) Destituir os administradores;

§ Único – Para as deliberações a que se refere os incisos A e F instala-se a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Artigo 15º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo 01(uma) vez por ano e extraordinariamente. Serão ordinárias as reuniões para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação de relatórios da Diretoria e Balanço, e dar posse aos eleitos, sendo extraordinárias as convocações pelo Presidente da Entidade, de sua iniciativa ou em atenção a requerimento feito pelo menos de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais ou pelo Conselho Fiscal, sempre que a Diretoria retardar sua convocação por mais quinze dias, depois de expirado o prazo legal.

Artigo 16º- A convocação do que trata as alíneas A, B, C, D, E e F do artigo 14º, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado em jornal da cidade e afixado na sede da Entidade, ou comunicação por escrito, via postal ou mediante protocolo.

Setor de Registro Pessoal
Cinthia Góes PS



Artigo 17º- A reunião da Assembleia Geral se considerará instalada em primeira convocação, quando presentes 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

§ Único -Não havendo número legal, na hora marcada, a Assembleia Geral será instalada e funcionará meia hora depois, em Segunda convocação com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 18º- As reuniões de Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da Entidade.

Artigo 19º- Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida pelo secretário, a qual será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a). Os demais presentes assinarão a lista de presença.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 20º- A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, eleita conforme artigo 14º, letra B, pelo período de 2 anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 21º- A Diretoria é composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um primeiro Secretário;
- Um segundo Secretário;
- Um primeiro Tesoureiro;
- Um segundo Tesoureiro;
- Conselho Fiscal.

Artigo 22º- Os componentes da Diretoria são eleitos dentre os associados no gozo de seus direitos, conforme o presente Estatuto.

Artigo 23º- A Diretoria eleita será empossada na 1ª quinzena de novembro, conforme o artigo 14º, letra "B".

Artigo 24º- A Diretoria reunir-me-á por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente, quando presentes no mínimo de três de seus membros.

Artigo 25º- No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente e Vice-Presidente o preenchimento dos cargos ficará a cargo da Assembleia Geral.

Artigo 26º- Compete a Diretoria, coletivamente,

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as liberações das Assembleias Gerais;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses da ACICG;
- c) Admitir, advertir, readmitir, suspender e demitir associado nos Termos deste Estatuto;
- d) Propor a reforma dos Estatutos bem como outras medidas de interesses sociais. O Estatuto é reformável no tocante a administração por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes;
- e) Organizar os regulamentos internos que se fizerem necessários;
- f) Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, para aprovação, as contas da Diretoria.

Artigo 27º- A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para a associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social ou a legislação vigente.

§ Único – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba, podendo, entretanto, fazer constar da data de reunião sua desconformidade, desde que acompanhada de justificativa, a qual deve ser lavrada em ata.



Artigo 28º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACICG em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos. A representação é também ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Assinar propostas orçamentárias, balanços e relatórios;
- d) Exigir, sempre que necessário, demonstração da posição financeira da Entidade;
- e) Assinar, conjuntamente com o Secretário, os documentos, contratos, correspondências, representações, procurações, atas das sessões de Diretoria e assembleia geral;
- f) Assinar, com o tesoureiro, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira;
- g) Apresentar em Assembleia Geral, quando ainda sua gestão, relatórios dos fatos ocorridos, balanço da Entidade que demonstre sua situação financeira;
- h) Delegar poderes ao Vice-Presidente;
- i) Admitir e demitir empregados e estagiários;
- j) Contratar serviços terceirizados e profissionais necessários ao andamento das atividades da Entidade.

Artigo 29º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo alternadamente, em seus impedimentos, assim como desempenhar as funções que lhes forem delegadas, supervisionando, coordenando e desenvolvendo atividades dentro de sua área de competência.

Artigo 30º Em caso de renúncia definitiva do Presidente, assumirá o cargo interinamente, até a realização da Assembleia Geral, o Vice-Presidente que estiver mais tempo na Diretoria ou o mais idoso.

Artigo 31º- Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) Coordenar, agilizar e fiscalizar a arrecadação das contribuições sociais e donativos;
- b) Administrar os serviços de tesouraria, contabilização dos documentos da receita e despesas, tendo sob a sua guarda e responsabilidade e escrituração da ACICG, seus valores e fundos financeiros;
- c) Responder pelas importâncias arrecadadas;
- d) Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação dos fundos pertencentes a ACICG;
- e) Apresentar periodicamente à Diretoria relatórios de receitas e despesas;
- f) Submeter à aprovação da Diretoria, anualmente, o balanço geral da ACICG.

Artigo 32º- Ao 2º. Tesoureiro compete substituir o 1º em seu impedimento, com as mesmas atribuições.

Artigo 33º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar, com o Presidente, os documentos, correspondências, representações, procurações, atas de reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria, redigir, assinar atas, juntamente com os demais membros das mesmas;
- c) Secretariar todas as demais reuniões da ACICG, salvo de Assembleias gerais, se para tal for eleito;
- d) Assessorar a Diretoria em suas necessidades;
- e) Supervisionar os trabalhos da secretaria executiva;
- f) Supervisionar a escrituração dos livros e registros da Entidade.

Artigo 34º- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos com as mesmas atribuições.



CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º- O Conselho Fiscal será integrado por seis membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, sendo seu mandato coincidente com a mesma.

§ Único – Dos seis membros, três serão membros efetivos ou titulares e serão três membros suplentes



Artigo 36º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a qualquer tempo, os documentos e livros da entidade;
- b) Examinar, anualmente o balanço da ACICG, emitindo o competente termo ou parecer.

Artigo 37º- Emitir parecer sobre documentos e orçamentos apresentados pela Diretoria.

CAPITULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38º- O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, sendo composto pelos Ex-Presidentes da ACICG, pelos Vice-Presidentes de área eleitos juntamente com a Diretoria e pelo mesmo período, pelos Presidentes de todos os sindicatos e associações patronais que mantiverem sua sede junto a ACICG e pelos Presidentes de Sindicatos e associações patronais com as quais a Diretoria mantiver convênio de cooperação mútua.

Artigo 39º- Ao Conselho Consultivo compete opinar acerca de assuntos ou decisões relevantes de interesse da Entidade e da classe empresarial, a pedido da Diretoria do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, assim como o encaminhamento à Diretoria de qualquer assunto que entender pertinente.

Art. 40º- O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os membros que tiverem sido Presidentes da ACICG, através do voto de todos os componentes do Conselho.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, 2 vezes por ano, por convocação de seu Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos de seus membros.

§ 2º- Os Presidentes de Sindicatos e Associações Patronais que fizerem parte do Conselho Consultivo perderão essa condição se perderem o mandato na entidade a que pertençam, sendo substituídos no Conselho, por aquele que os sucederem nas respectivas entidades.

§ 3º- O mandato do Conselho Consultivo será o mesmo da Diretoria.

§ 4º- Compete ao Conselho Consultivo coordenar o processo sucessório.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 41º- As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em reunião ordinária de Assembleia Geral, devendo as chapas para preenchimento de cargos eletivos, serem apresentadas até 24 horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º.- As solicitações de inscrições de chapas deverão ser subscritas por um mínimo de 15 associados com direito a voto.

§ 2º. As pessoas jurídicas somente poderão ser apresentadas por um único membro de cada chapa.

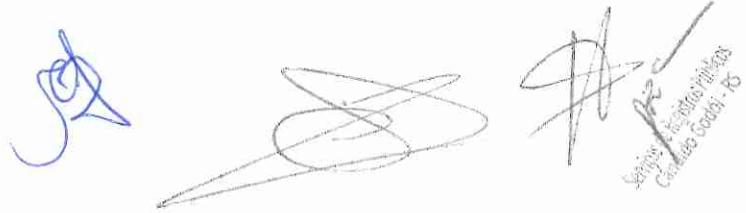
§ 3º- O sócio inadimplente com sua mensalidade não terá direito a voto e ser votado.

Artigo 42º- Serão considerados eleitos para os cargos os componentes de chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos da Assembleia.

Artigo 43º- Os eleitos serão empossados de acordo com a letra "b" o artigo 14º do presente Estatuto, mediante assinatura do termo de posse.

CAPITULO XI

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS



Artigo 44º- As mensalidades serão cobradas de acordo com as condições estabelecidas e reguladas neste capítulo.

Artigo 45º- As mensalidades para cada exercício serão fixadas pela Diretoria.

Artigo 46º- Os novos associados efetivos admitidos iniciarão o pagamento das mensalidades no mês de admissão.

Artigo 47º- As mensalidades serão reajustadas sempre que necessário, com base nas necessidades orçamentárias da entidade.

CAPÍTULO XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 48º- O sócio que transgredir as disposições deste Estatuto poderá ser punido, a critério da Diretoria com:

- a) advertência b) suspensão c) exclusão

Artigo 49º- Sofrerão penalidades os associados que:

- a) Prejudicarem a entidade de qualquer forma;
- b) Tendo sido advertidos reincidirem na mesma;
- c) Sendo devedores da ACICG e não liquidarem o débito no prazo concedido;
- d) Desatenderem as decisões da Diretoria.

Artigo 50º- A aplicação de penalidades deverão ser gradativas, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, levando-se em conta as circunstâncias agravantes, sendo que a exclusão se dará mediante deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º. Quando houver interesse da Diretoria da ACICG na exclusão de associado que infringir as disposições do artigo 49º, ele será cientificado por carta postal com aviso de recebimento, cuja notificação conterá os fatos que motivaram a decisão, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias para apresentação de sua defesa.

§ 3º. Sendo apresentada defesa, ela será julgada por uma comissão previamente nomeada pelo Presidente da ACICG, com a participação de três (03) membros da Diretoria, de cuja decisão caberá recurso no prazo de cinco (05) dias para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 51º- O patrimônio da ACICG é composto pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, pelos fundos disponíveis, títulos e ações.

Artigo 52º- O patrimônio da ACICG fica sob a guarda permanente da Diretoria e dos associados em geral.

Artigo 53º- As fontes de receita da ACICG, cujos títulos e recibos deverão constar de sua escrituração são:

- a) Mensalidades;
- b) Subvenções;
- c) Apoios, patrocínios e incentivos;
- d) Rendas de capital, dividendos e prestação de serviços;
- e) Locações de espaço físico e equipamentos;

ACICG
2025

SG
2025

- f) Promoção de cursos e eventos;
- g) Convênios que visem o bem comum dos associados;
- h) Doações de caráter espontâneo.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º- A Associação só poderá ser dissolvida no caso de contar com menos de dez associados Quites com as obrigações sociais.

Artigo 55º- A dissolução só poderá ocorrer pela deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para a finalidade.

§ Único- A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Entidade escolherá uma Entidade Assistencial reconhecida como de utilidade pública, à qual será destinado o patrimônio.

Artigo 56º- As alterações de data estabelecidas nos artigos 2º, art. 14º, letras "b" e "c" e art. 23º passarão a vigorar a partir da presente data.

Artigo 57º- A Diretoria será eleita de acordo com os preceitos instituídos na alteração do Estatuto ora es elecido, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 58º- Em caso de dissolução ou extinção da ACICG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 59º. A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Assembleia agradecendo a presença de todos, e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e associados conforme livro de presença anexa.

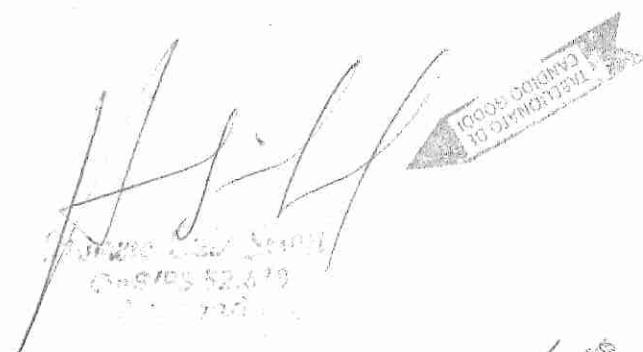
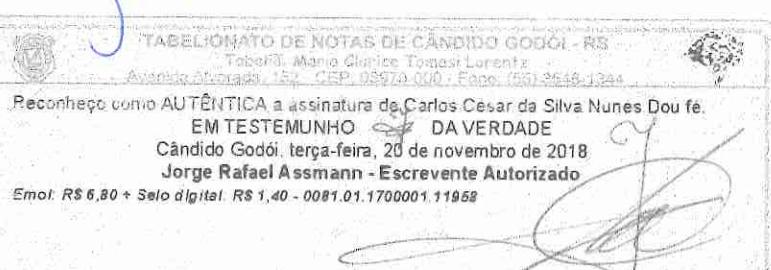
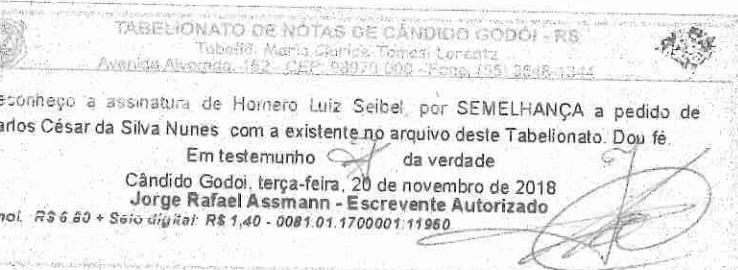
Câ. do Godói, 16 de agosto de 2018.


Carlos Cesar Nunes

Presidente da ACICG

CPF: 726.999.490-00

C.I. 7058950838


TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODOI - RS
Tobetti, Maria Glorice Tomasi Lorentz
Avenida Alvorada, 152 - CEP: 93070-000 - Fone: (55) 2648-1344
TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODOI - RS
Tobetti, Maria Glorice Tomasi Lorentz
Avenida Alvorada, 152 - CEP: 93070-000 - Fone: (55) 2648-1344

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS - CÂNDIDO GODÓI - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Averbado no Livro "A/2", sob AV.2-59.....

Cândido Godói, RS, 02 / Janeiro / 2019.

Janete Rosângela
Bel. Janete da Rosa Gomes
Registradora

Emol.: R\$. 61,30

Serviços de Registro Civil
Cândido Godói - RS

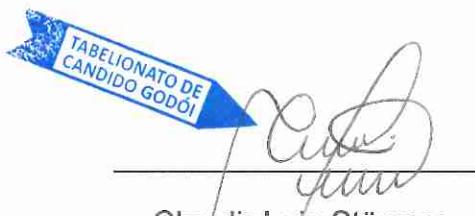
jez

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo
Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente da ACICG- Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, nomeio o Sr. CLEUDIR LUIS STURMER, portador do CPF 000.995.140-79, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cândido Godói RS, 24 de março de 2021



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79



**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do
plano de trabalho**

Cândido Godói RS, 24 de março de 2021

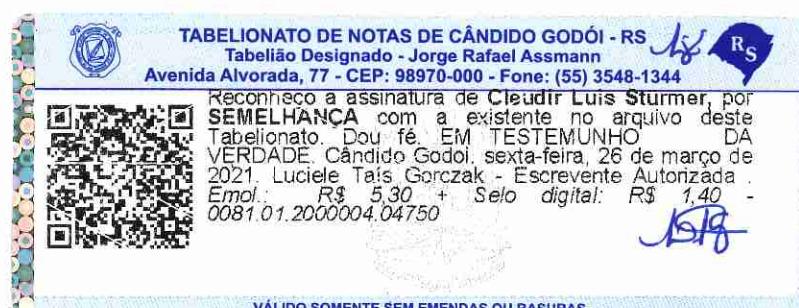
Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valdi Luis Goldschmidt.

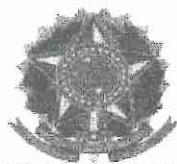
Senhor Prefeito:

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente, CPF 000.995.140-79, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS**

Certidão n.º: RS/2021/00000372
Nome: GERMANO ARCILIO SCHITTLER CPF: 251.264.400-63
CRC/UF n.º RS-032602/O Categoria: TECNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 13.06.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcrs.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 251.264.400-63 Controle : 2453.4022.5590.6846

Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Germano Arcílio Schittler, CPF 251.264.400-63, CRC n° 032602 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cândido Godói RS, 24 de março de 2021


Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

 TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS
Tabelião Designado - Jorge Rafael Assmann
Avenida Alvorada, 77 - CEP: 98970-000 - Fone: (55) 3548-1344

Reconheço a assinatura de Cleudir Luis Stürmer, por
SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste
Tabelionato. Dou fé, EM TESTEMUNHO, DA
VERDADE, Cândido Godoi, sexta-feira, 26 de março de
2021. Luciele Taís Gorczak - Escrivente Autorizada
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
0081.01.200004.04751



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Declaração de início das atividades

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, declaro para os devidos fins que a entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói teve seu início das atividades em 17/12/1987 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

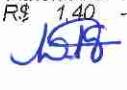
Cândido Godói, RS, 24 de março de 2021.



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS
Tabelião Designado - Jorge Rafael Assmann
Avenida Alvorada, 77 - CEP: 98970-000 - Fone: (55) 3548-1344

Reconheço a assinatura de Cleudir Luis Stürmer, por
SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste
Tabelionato. Dou fé, EM TESTEMUNHO DA
VERDADE, Cândido Godói, sexta-feira, 26 de março de
2021. Luciele Tais Gorczak - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
0081.01.200004.04752

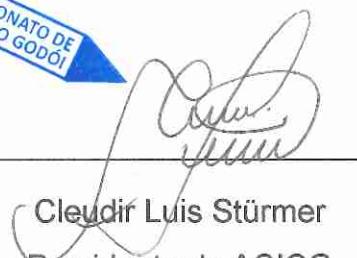
RS


VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Declaração de contratação de parentes e empresas

CLEUDIR LUIS STURMER, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Cândido Godói, RS, 24 de março de 2021.



TABELIONATO DE
CANDIDO GODOI

Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
000.995.140-79

TABELIONATO DE NOTAS DE CÂNDIDO GODÓI - RS
Tabelião Designado - Jorge Rafael Assmann
Avenida Alvorada, 77 - CEP: 98970-000 - Fone: (55) 3548-1344

Reconheço a assinatura de Cleudir Luis Stürmer, por
SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste
Tabelionato. Dou fé, EM TESTEMUNHO DA
VERDADE Cândido Godói, sexta-feira, 26 de março de
2021. Luciele Tais Gorczak - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
0081.01.200004.04753

RS

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

Cleudir Luis Stürmer, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 000.995.140-79, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: 041 – BANRISUL

Endereço: Avenida Liberato Salzano- 94- centro

Município: Cândido Godói

Telefone: (55) 3548-1133

Agência nº: 0560

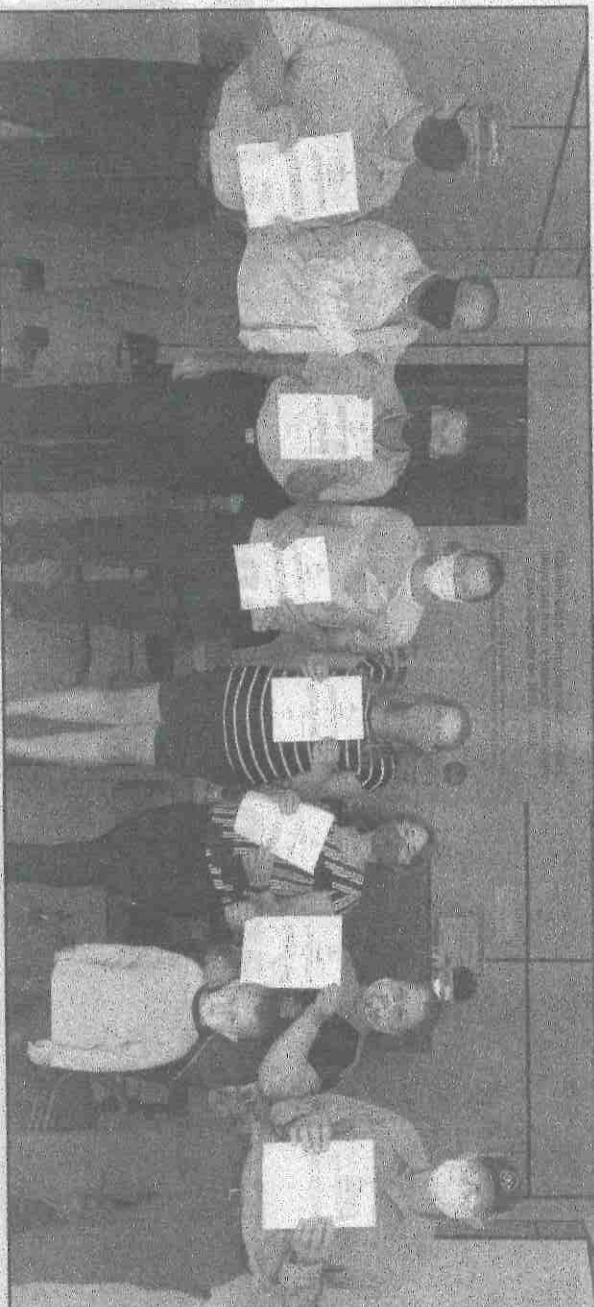
Conta nº: 06.015553.0-7

Cândido Godói RS, 24 de março de 2021



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

ACI realizou entrega dos Vale Compras do Primeiro Sorteio do Bolão de Prêmios



Sorteio Campanha ACI

A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, parabeniza os ganhadores do sorteio final da Campanha “Eu Amo Comprar em Cândido Godói”, realizado na quarta-feira, 23 de dezembro/2020, via live no Facebook.

Confira os prêmios e os contemplados:

- 1º Vale Compras de R\$ 4.000,00 - Miriam Berres
- 2º Vale Compras de R\$ 2.000,00 - Paulo Chejovich
- 3º Vale Compras de R\$ 1.500,00 - Maria de Lima
- 4º Vale Compras de R\$ 1.000,00 - Emerson Guth
- 5º Vale Compras de R\$ 800,00 - Maiide Chejovich
- 6º Vale Compras de R\$ 500,00 - José Jair Royer
- 7º Vale Compras de R\$ 200,00 - Clarinda Heinzmann

Realizou-se no dia 28/12/2020 às 09h30min na ACI a entrega das declarações para os ganhadores do Último Sorteio da Campanha “Eu Amo Comprar em Cândido Godói”.

A Campanha é uma parceria entre a Prefeitura Municipal e Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói. Resultado dos ganhadores do Concurso Casa e Vitrine Premiada.

Casa Premiada: 1º lugar: Neiva Roceli Hertz. 2º lugar: Ailton Viane Henz/Joaquim Henz

Vitrine Premiada: 1º lugar: Divina Estampa. 2º lugar: D'Julia

A ACI agradece a comunidade Godoietense, que realiza suas compras no comércio local, especialmente nas empresas associadas da ACI e nas empresas participantes da Campanha “Eu Amo Comprar em Cândido Godói”, e que exigem suas notas fiscais com CPF.

4º Vale Compras de R\$ 500,00 - Tiago Rockenbach - Linha Nacional.

5º Vale Compras de R\$ 400,00 - João Herberto Röhrig - Cidade.

6º Vale Compras de R\$ 300,00 - Ezequiel Mil Cognacio - Cidade.

7º Vale Compras de R\$ 200,00 - Iracema M° Frolich - Cidade.

Totalizando R\$ 4.400,00 em prêmios.

Realizou-se na quarta-feira, 14/10/2020 às 09h na ACI, a entrega das declarações para os ganhadores do Primeiro Sorteio da Campanha Eu Amo Comprar em Cândido Godói, com as seguintes premiações e contemplados:

- 1º Vale Compras de R\$ 1.200,00 - Paulo Braun - Cidade.
- 2º Vale Compras de R\$ 1.000,00 - Wiro Matte - Linha Acre.
- 3º Vale Compras de R\$ 800,00 - Abel Luis Lauxen - Linha 12 Norie.

EU COMPRAR EM CÂNDIDO GODÓI 2020

1º SORTEIO

Sorteio do Dia do Município

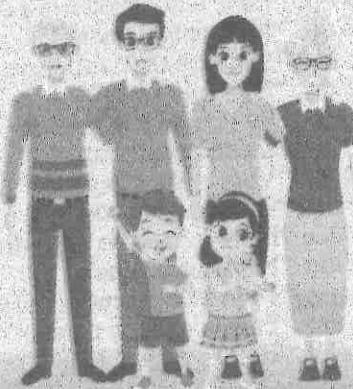
- 1º - R\$ 1.200,00
- 2º - R\$ 1.000,00
- 3º - R\$ 800,00
- 4º - R\$ 500,00
- 5º - R\$ 400,00
- 6º - R\$ 300,00
- 7º - R\$ 200,00

2º SORTEIO

- 1º - R\$ 4.000,00
- 2º - R\$ 2.000,00
- 3º - R\$ 1.500,00
- 4º - R\$ 1.000,00
- 5º - R\$ 800,00
- 6º - R\$ 500,00
- 7º - R\$ 200,00

PLACICG

Porque comprando aqui geramos benefícios para você e contribui com as empresas e com nossa cidade



Investimentos no comércio

Fortalecimento da economia

Geracão de empregos

Qualidade de vida

JP

Sorteio do Bolão de Prêmios da ACI



Na tarde de dia quarta-feira, 09 de outubro, às 13h30min, na ACI, foi realizado o segundo sorteio da 21ª Edição do Bolão de Prêmios da ACI, Dia do Município, com as seguintes premiações:

1º - 1 vale compras de R\$ 1.200,00 Janice Wunschick - Linha Paranaúá.

2º - 1 vale compras de R\$ 600,00

Firmo Vier - Linha Náral.

3º - 1 vale compras de R\$ 300,00 Iracema Maria Frohlich - Cidade.

4º - 1 vale compras de R\$ 200,00 Jerônimo Bick - Linha Castelo Branco.

5º - 1 vale compras de R\$ 2.700,00. A ACI reforça para a comunidade Goiense que compre no comércio local, especialmente nas empresas associadas à ACI e nas empresas identificadas com o Bolão de Prêmios e peça suas notas com CPF. Lembra que este ano está sendo realizada a troca de notas, apenas com CPF, tendo como pontos de troca a ACI, Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal.

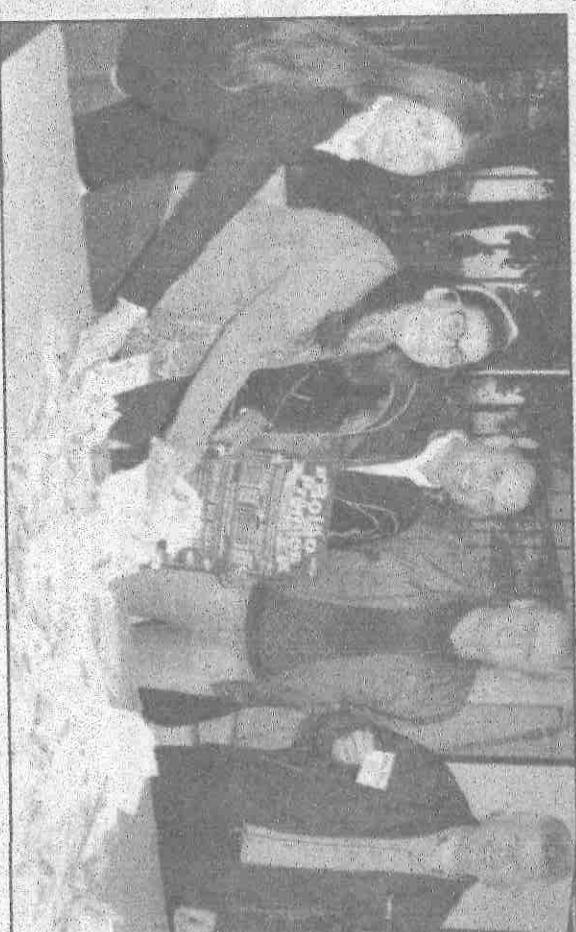
Não deixe de participar deste Bolão de Prêmios, pois o próximo contemplado pode ser você.

A Campanha Bolão de Prêmios é uma parceria entre a Administração Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói.

OBS: A entrega das declarações para os contemplados será dia 11/08/2019 às 13h30min na ACI.

11/07/2019

ACI realizou sorteio



Na tarde de quarta-feira, dia 24 de julho, às 14h, na ACI, foi realizado o primeiro sorteio da 21ª Edição do Bolão de Prêmios da ACI, sorteio do Dia do Colono e Mórtua, com as seguintes premiações:

1º - 1 vale compras de R\$ 1.500,00

2º - 1 vale compras de R\$ 500,00 Firmo Vier

3º - 1 vale compras de R\$ 300,00 Abílio Seib

4º - 1 vale compras de R\$ 250,00 Christian Schardong

5º - 1 vale compras de R\$ 200,00 Totalizando R\$ 2.750,00 em prêmios.

ACI reforça para a comunidade Godoiense que compre no comércio local, especialmente nas empresas associadas à ACI e nas empresas identificadas com o Bolão de Prêmios e peça suas notas com CPF. Lembra que este ano estará sendo realizada a troca de notas apenas com CPF, tendo como pontos de troca a ACI, Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal. Não deixe de participar deste Bolão de Prêmios, pois contemplado pode ser você.

A Campanha Bolão de Prêmios é uma parceria entre a Administração Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói.

ACI realizou mais um Sorteio do Bolão de Prêmios



A ACI parabeniza os ganhadores do segundo sorteio da 20ª Edição do Bolão de Prêmios da ACI de Cândido Godói, (sorteio do dia do município), realizado na sexta-feira, 26 de outubro.

Confira os prêmios e os contemplados:

1º Vale Compras de R\$ 1.200,00 - Tamires Perius - Cidade - Empresa: Kasual Modas

2º Vale Compras de R\$ 600,00 - Christian Schardong - Esquina União

3º Vale Compras de R\$ 400,00 - Lori Maria Krimdges - Linha São Miguel

4º Vale Compras de R\$ 300,00 - André Luis Kaspary - Linha Escquina União - Empresa: Kasual Modas

5º Vale Compras de R\$ 200,00 - Reni Schuck - Linha Secção "B" - Empresa: Mercado Central.

No dia 01 de novembro, à 13h30min, na ACI, serão entregues as declarações para os ganhadores.

A ACI reforça para a comunidade Godoiense que compre no comércio local, especialmente nas empresas associadas da ACI e nas empresas identificadas com o Bolão de Prêmios e exija suas cartelas. Não deixe de participar deste Bolão de Prêmios, pois o contemplado pode ser você.

A Campanha Bolão de Prêmios é uma parceria entre a Administração Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói.

111 outubro /2018



Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói

No dia 09 de outubro, a nossa cidade completou 55 anos, nada mais justo que parabenizar o povo Godoiense. Parabéns a todos que diariamente cumprem sua missão, contribuindo assim com o desenvolvimento do município, buscando sempre novos projetos e aceitando o desafio de fazer mais e melhor, não perdendo de vista os anseios da comunidade, mostrando assim que não existem fronteiras ou limites para alcançarmos nossos objetivos. Desejamos que cada município seja um ponto de apoio na construção diária, com valores sólidos, semeando ações e colhendo conquistas, buscando no presente o futuro. Que as conquistas do nosso município sejam sempre crescentes, demonstrando que somos nós que fazemos o amanhã e que a perseverança é luz que ilumina o caminho para uma cidade cada vez mais justa.

a-feira, 30 de novembro de 2018

Opinião Clávio Giotto

clavo@agazetadopovo.com

Assembleia da ACI

Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói realizará na próxima quinta-feira, dia 06, na Aprocac a sua Assembleia Geral Ordinária.

Na oportunidade será apresentado o resultado do Planejamento Estratégico com apoio da SETREM de Três de Maio.

Será um momento de suma importância para termos uma diretriz de como a comunidade pode se organizar e pautar suas ações a curto, médio e longo prazo.

BR CG | O Povo 111

21º Bolão 2019

Prêmios

CÂNDIDO GODÓI
TERRA DOS GÊMEOS

Lançada oficialmente 21ª edição do Bolão de Prêmios

Na noite de quarta-feira, na ACI, foi realizado, pelo vice-presidente Valdir Bieger, a apresentação e demais considerações do Planejamento Estratégico, reiterando a importância da execução desse projeto a curto, médio e longo prazo.

Alto continuo, foi realizado o lançamento oficial da 21º Edição do Bolão de Prêmios, onde, a troca de cartelas iniciou no dia de ontem tendo como pontos de trocas a ACI, Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal. A ACTI lembra que trocará apenas notas com CPF e, que estará realizando o cadastro da Nota Fiscal Gaúcha (junto CPF, RG, telefone e endereço).

Culminando os trabalhos da noite, foi realizado, pela Comissão Central da EXPOCANDI, o sorteio dos espaços (internos e externos) para a feira que realizar-se-á nos dias 4, 5 e 6 de outubro do corrente ano.

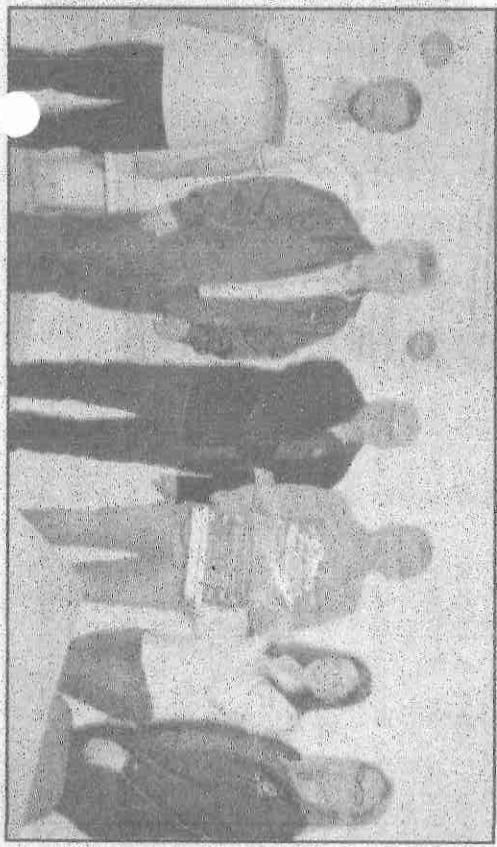
Os associados que não conseguiram participar do sorteio dos estandes e ainda desejam participar, poderão ir à prefeitura até o dia 10 de junho para escolher um espaço, garantindo o desconto como sócio.

Depois do dia 10 de junho, os espaços serão liberados para expositores não sócios da ACI.

Pontos de trocas

- ACI
 - Câmara de Vereadores
 - Prefeitura Municipal
- A ACTI lembra que trocará apenas notas com CPF e, que estará realizando o cadastro da Nota Fiscal Gaúcha (ter junto CPF, RG, telefone e endereço).

Depois do dia 10 de junho, os espaços serão liberados para expositores não sócios da ACI.



1º Sorteio do Bolão de Prêmios

Parabéns aos ganhadores do Primeiro Sorteio da 20ª Edição do Bolão de Prêmios da ACI de Cândido Godói, realizado na terça-feira, 24 de julho.

Confira os prêmios e os contemplados:

1º Vale Compras de R\$ 1.500,00 - Ivone Backes - Cidade Jade.

2º Vale Compras de R\$ 500,00 - João Jorge Assmann - Cidade Esquita União.

3º Vale Compras de R\$ 300,00 - Elio Frolich - Cidade Vale Compras de R\$ 250,00 - Christian Schadong - Secção A.

4º Vale Compras de R\$ 200,00 - Alcides Luis Rogoski - Secção A.

5º Vale Compras de R\$ 200,00 - Alcides Luis Rogoski - Secção A.

No dia 06 de agosto, às 13h30min, na ACI, serão entregues as declarações para os ganhadores. A ACI reforça para a comunidade Godoiense que compare no comércio local, especialmente nas empresas associadas da ACI e nas empresas identificadas com o Bolão de Prêmios e exija suas cartelas. Não deixe de participar deste Bolão de Prêmios, pois o contemplado pode ser você.

A Campanha Bolão de Prêmios é uma parceria entre a Administração Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói.



o segundo o prefeito municipal vadr Luis Golaschmidt, a proposta do município (que será levada ao Conselho Municipal do Trânsito), é pela Avenida Pindorama, até a Av. Redenção (com modificação da rota no Clube Tamboio), seguindo pela Av. Redenção (passando pelo Cemitério), até o trevo de acesso à ERS-307.

"Existem vários fatores que justificam essa proposta, e um caminho mais curto (1.100m), tem um trevo, é menos tempo pela cidade, além de ser pelas avenidas",

mo à Escola é um fator de risco.

A última alternativa seria até o trevo de acesso à cidade, (o trajeto mais longo por dentro da cidade).

Com relação a proposta inicial, nas imediações do Cemitério, "é necessário buscarmos recursos para o asfaltamento do trecho com pedra irregular", enfatizou o Prefeito, destacando também a preocupação em melhorar a estrutura do asfalto no perímetro urbano (trecho da ERS-165), inclusive com drenagem das águas.

Cândido Godói firma parceria com Setrem

Cândido Godói está realizando o primeiro curso de Gestão Empresarial, com o objetivo de qualificar nossos empreendedores atuais e futuros.

Um curso específico para pessoas que desejam ter ou ampliar seus conhecimentos sobre gestão e negócios com carga horária de 80h. O curso tem como objetivo ensinar técnicas e capacitar profissionais para atuar no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e controle de atividades de gestão, contribuindo para que as empresas e instituições tenham uma atuação qualificada e eficaz.

Este evento foi possível realizar com o apoio dos poderes Executivo, Legislativo e Associação Comercial e Industrial de nossa cidade, com a viaçãoabilidade e disponibilidade da Universidade Setrem de



Reunião da Setrem com a ACI e Administração Municipal

tem desconto especial na inscrição.

Mais informações sobre o curso podem ser obtidas junto à ACICG, pelo e-mail: acandidogodoi@hotmail.com, e fones 3548-1029 ou 99612-7211, com

1029 ou 99612-7211, com todos que desejarem participar inclusive aos produtores rurais e o curso não

exige Ensino Superior.

Associados da ACICG.

feira, dia 30, às 19h, no

ACI de Cândido Godói realizou sorteio final do Bolão de Prêmios



A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, parabeniza os ganhadores do terceiro e último sorteio da 20ª Edição do Bolão de Prêmios (sorteio de Natal), realizado na quinta-feira, 13 de dezembro, na Praça Municipal Pedro Duarte, fazendo parte das programações do Natal Encantado na Terra dos Gêmeos.

Confira os prêmios e os contemplados:

1º Vale Compras de R\$ 5.000,00: Raul Adams - Cidade - Empresa: Sicredi União RS

2º Vale Compras de R\$ 2.000,00: Keli Leichtweis - Linha Secção "C" - ACI

3º Vale Compras de R\$ 1.000,00: Lúcia Le-

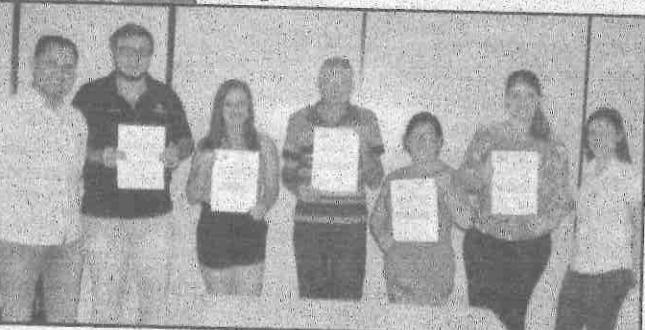
bens - Linha São João - Empresa: Rede Construir

4º Vale Compras de R\$ 500,00: Aloísio Stefens - Linha São Miguel - ACI

5º Vale Compras de R\$ 200,00: Débora Raquel Petry - Linha Amadeu Norte (Campina das Missões) - ACI

No dia 17 de dezembro, às 9h, na ACI, foram entregues as declarações para os ganhadores.

A ACI agradece a comunidade Godoiense que realiza suas compras no comércio local, especial-



mente nas empresas associadas da ACI e nas empresas identificadas com o Bolão de Prêmios e que exigem suas notas fiscais.

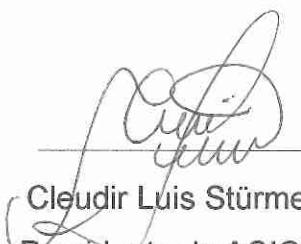
A Campanha Bolão de Prêmios é uma parceria entre a Administração Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói.

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DOS OBJETOS DA PARCERIA

A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói- ACICG, CNPJ: 92.465.202/0001-27, representada por seu presidente Sr. CLEUDIR LUIS STURMER, CPF 000.995.140-79, DECLARA para os devidos fins, que apresenta experiência prévia e capacidade técnica para o desenvolvimento da Campanha “EU AMO COMPRAR EM CÂNDIDO GODÓI”, objeto desta parceria, pelo que são anexos comprovantes da realização do Bolão de prêmios 2018, e 2019, 2020.

Para dar fé, firmo a presente declaração.

Município de Cândido Godói, em 24 de março de 2021.



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA ACICG
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI N° 13.019/2014)**

Eu, CLEUDIR LUIS STURMER, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 8064867321 e CPF 000.995.140-79, representante legal da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por

fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

– Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

– Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cândido Godói, 24 de março de 2021.



.....
Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG

Declaração do representante legal da ACICG de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Exmo. Prefeito Municipal Valdi Luis Goldschmidt.

Excelentíssimo Senhor:

Eu CLEUDIR LUIS STURMER, portador da Carteira de Identidade n.º 8064867321 expedida por SSP/DIRS em 21/07/2011, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI- ACICG, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói por mim representada cumpre plenamente os requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e:

I – Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Cândido Godói, RS;

IV – Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Unidos pelo desenvolvimento!

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida ACICG, cujo período de atuação é de 01/01/2020 a 31/12/2021, são:

Presidente: CLEUDIR LUIS STURMER, CPF: 000.995.140-79

Vice-Presidente: JOSEANE TAMARA SPIES, CPF: 018.408.590-08

Primeiro Secretário: ANTONIO NIESEIUR NETO, CPF: 472.516.700-20

Primeiro Tesoureiro: JULIA ISABEL HAHN, CPF: 024.106.400-79

Segundo Tesoureiro: ROSMAITE IMMICH, CPF: 89977076049

CONSELHO FISCAL

Titulares:

1. JOÃO OLAVO CIOTTI, CPF: 646.987.420-72
2. NEI ANDRÉ LUNKES, CPF: 72699779091
3. ADRIEL ANGELO VOLKWEIS, CPF 003.524.910-27

Suplentes:

1. ADRIANE CHEJOVICH, CPF: 024.062.270-73
2. JANE CLEVISVBERNARD SCHNEIDER, CPF: 895.749.310-72
3. RAUL ADAMS, CPF: 02849152030

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Cândido Godói RS, 24 de março de 2021



Cleudir Luis Stürmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Unidos pelo desenvolvimento!

GRÁFICA GODÓI

Mauricio Backes-Gráfica

55 99622-7250

Av. Pindorama, 671 - Cândido Godói - RS

CNPJ 07.913.936/0001-52

ORÇAMENTO:

ACI de Cândido Godói/RS

DATA 20/03/2020

| Nº ITEM | DESCRÍÇÃO | QNT. | R\$ |
|---------|-----------|-----------|--------------|
| 01 | CARTAZES | 200 | R\$ 1400,00 |
| 02 | BANER | 5 UNID | R\$ 800,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL R\$ | R\$ 2.200,00 |

GRÁFICA GODÓI

07.913.936/0001-52

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL ESTABELECIMENTO





Taura
Gráfica e Serigrafia Ltda
(55) 3512-5732
Santa Rosa - RS

Gráfica a Serigrafia Ltda
(55) 3512-5732
Santa Rosa - RS

RUA 10 DE NOVEMBRO 850 - VILA FLORES Fone : (55)3512-5732

CNPJ : 10.788.287/0001-10 Email : nfe@aura.net.br

Orcamento

29

| | |
|------|------------------------------------|
| CÓD. | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO |
| | Cliente : 882 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL |
| | Endereço : |
| | Bairro : |
| | Município : CANDIDO GODOI RS |

Fone :
Cel...:
CNPJ : - . / -

| CÓD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM | QTDE | VLR. UN | VLR. TOTAL |
|------|--------------------------------|----------|------|---------|------------|
| 92 | IMPRESSAO CARTAZES COLORIDO | 49119900 | 200 | 7,30 | 1.460,00 |
| 5 | BANNER | 49119900 | 5 | 180,00 | 900,00 |

Vendedor : MAURO GEWEHR

2023/3/26

Assinatura

TOTAL PRODUTOS : 2.360,00
TOTAL SERVIÇOS : 0,00

TOTAL COBRADO:

2.360,00
0,00
-0,00
2.360,00



GRÁFICA SANTA ROSA LTDA.
Rua Panambi, 35 - Bairro Central VI. Santos - Santa Rosa - RS
Fone: (55) 3512 - 6265
CNPJ: 73.253.999/0001-54 | Insc. Est.: 110/0055484

CLIENTE: Associação comercial e industrial Cândido Godói
CIDADE: Cândido Godói - RS

| QUANTIDADE | DESCRÍÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------|-----------|--------------------|--------------------|
| 200 | Catazes | R\$ 7,40 | R\$ 1.480,00 |
| 5 | Banners | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |

73 253 999/0001-54
GRÁFICA E EDITORA
SANTA ROSA LTDA.
Rua Panambi, 35 - Santos
98900-000 - Santa Rosa - RS

Gráfica Santa Rosa



Rua Fernando Albino, 175 - Centro - Santa Rosa
Fone (55) 3511-3511

HI FI Serigrafia Técnica

ORÇAMENTO

Descrição: Orçamento para confecção de camisetas para ACI - Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, localizada na Rua Liberato Salzano, 213, sala 03 na cidade de Cândido Godói -RS, 98970-000, inscrito no CNPJ 92.465.202/0001-27.

Detalhamento:

| Item | Quantidade | Valor |
|--|-------------|-----------|
| Camiseta em Tecido 100% Poliviscose com Serigrafia Personalizada – Tinta Convencional | 60 unidades | R\$ 30,00 |

Valor total do orçamento: R\$1.800,00

Santa Rosa, 31 de Março de 2021

**HI FI SERIGRAFIA
TÉCNICA LTDA**
CNPJ: 05.351.414/0001-89
IE: 110/0096423
(55) 3511-3511 - Santa Rosa - RS


Assinatura e Carimbo

HI FI SERIGRAFIA TÉCNICA
05.3515.414/0001-89
Rua Fernando Albino, 175 – Centro
CEP: 98780-815
Santa Rosa - RS

WS MANIA

05.375.111/0001-04
Rua Remus Lunardi, 245 – Timbaúva
Santa Rosa – RS – 98.781/300

ORÇAMENTO

Orçamento de confecção de camisetas para ACI - Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, localizada na Rua Liberato Salzano, 213, sala 03 na cidade de Cândido Godói -RS, 98970-000, inscrito no CNPJ 92.465.202/0001-27.

Detalhamento:

| Item | Quantidade | Valor |
|--|-------------|-----------|
| Camiseta em Tecido 100% Poliviscose com Serigrafia Personalizada | 60 unidades | R\$ 33,50 |

Santa Rosa, 31 de Março de 2021

Vanice Maria Webler
Assinatura e Carimbo

W.S. Mania
Vanice Maria Webler
CNPJ 05.375.111/0001-04
Rua Duque de Caxias, 367
CEP 98900-000 - Santa Rosa - RS



Isoldi Riewe Crestani
05.059.844/0001-21
Rua Francisco Timm, 348
Santa Rosa - RS - 98.780-064
(55) 3512-2012

ORÇAMENTO

Descrição de orçamento para ACI - Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, localizada na Rua Liberato Salzano, 213, sala 03 na cidade de Cândido Godói -RS, 98970-000, inscrito no CNPJ 92.465.202/0001-27.

| Item | Quantidade | Valor unitário |
|---|---------------|--------------------|
| Camiseta em Tecido 100% Polivscose - com serigrafia convencional. | 60 unidades | R\$32,00 |
| | TOTAL: | R\$1.920,00 |

Santa Rosa, 31 de março de 2021.

ISOLDI RIEWE CRESTANI
CNPJ 05.059.844/0001-21
R. Dr. Francisco Timm, 348 - Centro
(55) 3512-2012 - Santa Rosa - RS

Isoldi Riewe Crestani

Assinatura e Carimbo.

PLANO DE TRABALHO

| | | | |
|---|----------------------------|---|-------------------|
| 1. DADOS CADASTRAIS: | | | |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL | | CNPJ: 92.465.202/0001-27 | |
| TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: | | <input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa | |
| 1.1) Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; conforme estatuto, art. 12 parágrafo único. | | | |
| 1.2) Há a aplicação integral do recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva art.52 | | | |
| 1.3) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; art.4º | | | |
| 1.4) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Art. 55 parágrafo único. | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| Rua Liberato Salzano- 213- SALA-03 | | | |
| BAIRRO: Centro | CIDADE: Cândido Godói | U.F. RS | CEP: 98970-000 |
| E-MAIL: acicandidogodoi@hotmail.com | TELEFONE: 055 3548-1429 | | |
| CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.015553.0-7 | BANCO: 041 – BANRISUL | AGÊNCIA: 0560 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: CLEUDIR LUIS STURMER | | CPF: 000.995.140-79 | |

| | | |
|---|---|----------------------|
| | | |
| PERÍODO DE MANDATO: 2020/2021 | CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8064867321 / SSP-RS | CARGO: Presidente |
| ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 529 – Centro – Cândido Godói (RS) | | CEP: 98970-000 |

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

| NOME DO PROJETO: | PRAZO DE EXECUÇÃO | |
|---------------------------------|-------------------|------------|
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| EU AMO COMPRAR EM CÂNDIDO GODÓI | 15/04/2021 | 31/12/2021 |

PÚBLICO ALVO:

Empresários, comerciários, empreendedores e, principalmente, consumidores de Cândido Godói e de municípios vizinhos que adquirirem seus produtos nos comércios locais, mediante emissão de Nota Fiscal, tornando-se aptos à participar dos sorteios da Campanha ‘Eu amo comprar em Cândido Godói’, bem como, a usufruir dos demais benefícios propostos no presente Plano de Trabalho.

OBJETO DE PARCERIA:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto de parceria estabelecer as condições favoráveis para apoiar e fomentar as atividades produtivas através de incentivos (vale compras) para o maior consumo interno por parte dos municípios. Garantindo de forma continuada o aumento da arrecadação municipal de tributos por meio da diminuição da sonegação fiscal (“Eu amo comprar em Cândido Godói”).

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA:

Estamos num momento crucial de insegurança, medo e restrição econômica em função da pandemia que desde 2020 está nos assombrando e desafiando as empresas de todas as áreas a buscarem alternativas para este momento com as menores perdas possíveis.

O que nos anima é que a economia de Cândido Godói se encontra num momento oportuno de expansão e solidez, graças a sua economia ser prioritariamente agrícola que ajuda na cicatrização dos malefícios que estão sendo provocados.

É mensurável estatisticamente que a nossa econômica quando comparada com demais municípios da região, de porte e características semelhantes, podemos afirmar que nossa

economia é mais dinâmica e sustentável por ter atividades produtivas diversificadas, porém, também apresenta pontos de estrangulamento que necessitam de atenção, especialmente, no Setor de Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

É extremamente preocupante o momento atual em que estamos inseridos, que é a pandemia do COVID-19, que atingiu o mundo inteiro e que está trazendo reflexos, sintomas e perdas altamente prejudiciais a nossa base econômica e social. Isso nos desafia enquanto entidades a abraçar e apontar alternativas para superar este momento de grandes incertezas e tentar amenizar os impactos econômicos.

Para tanto, é necessária nossa concentração de energias para auxiliar na conscientização dos munícipes Godoiense de valorizar e comprar do nosso comércio local, pois aqui temos de tudo, do bom e do melhor. Aliado a isso, trazer a luz da consciência de que todo produto comprado com a devida nota fiscal significa retornos e investimentos de qualificação dos serviços oferecidos pelo poder público.

Em meio a esse contexto, encontra-se a ACI – Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, estabelecida em endereço acessível, no centro da cidade, em imóvel alugado. Com as instalações físicas apropriadas para receber os associados e demais interessados em informações junto ao Balcão de Atendimento que garante um suporte mais qualificado ao público alvo. Quanto ao quadro de pessoal permanente, o número de contratados é considerado suficiente, sendo um colaborador contratado via CLT e foi recentemente oportunizado dois Jovens via estágio para ter uma experiência diferente. É importante destacar o quanto foi salutar a concentração da troca de notas apenas em um único lugar, nesse caso a própria sede da ACI, fez com que a entidade se torna-se mais conhecida e próxima das pessoas e auxiliou em centenas de pessoas a atualização do cadastro da Nota Fiscal Gaúcha.

Esse conjunto de dados foi considerado para fins de elaboração da presente proposta, focada no estímulo da emissão de notas fiscais de compras e de prestação de serviços e, consequentemente, na participação dos sorteios dos prêmios estipulados na campanha ‘Eu amo comprar em Cândido Godói’ edição 2021.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A ACI – Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói traz em seu histórico uma permanente atuação no fortalecimento dos nossos empreendimentos locais, para que todos possam fazer bons negócios, prosperar, gerar empregos e riqueza para a comunidade Godoiense, para que possamos continuar em expansão e crescimento regional.

São inegáveis os desafios enfrentados pela entidade ao longo dos anos e os esforços empreendidos para fazer frente às demandas decorrentes da evolução tecnológica e das crescentes exigências empresariais por mais dinamismo, inovação e eficiência em um cenário de escassez de recursos. Cabe ressaltar, porém, que a ACI sempre esteve ao lado de seus associados, oferecendo o suporte necessário para que pudessem continuar avançando em suas atividades e, ao mesmo tempo, se engajando e promovendo atividades que contribuíssem, efetivamente, na economia do município.

Neste sentido, foram realizadas campanhas educativas e comerciais (de incentivo à produção e vendas), participação em feiras e exposições, viagens técnicas, lançamento da Campanha ‘Eu amo comprar em Cândido Godói’ e investimentos permanentes em qualificação técnica da classe empresarial e de seus funcionários, resultando em ganhos individuais, mas também público-coletivos.

Considerando o agravamento da pandemia do COVID-19 que nos faz pensar e criar mecanismos para ajudar na virada de ‘chave’ para que possamos manter as atividades e voltar ao normal tão logo que possível.

Em vista disso, para que a entidade possa continuar agindo pró ativamente em prol de sua classe e contribuindo no crescimento das receitas municipais, faz-se necessário o aporte de recursos públicos no sentido de garantir as atividades voltadas ao aumento da competitividade das empresas, em benefício da população em geral.

É nesse enfoque que se justifica o presente Plano e Trabalho e se busca os recursos necessários a sua execução.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

Viabilizar recursos financeiros para organizar e executar a campanha EU AMO COMPRAR EM CÂNDIDO GODÓI - edição 2021 garantindo benefícios que atendam aos interesses do parceiro público, do parceiro privado e dos usuários.

3.2 – ESPECÍFICOS

1. Realizar a Campanha ‘Eu amo comprar em Cândido Godói’, premiando (por sorteio) os consumidores que adquirirem seus produtos no comércio local, mediante emissão de Nota Fiscal com CPF.
2. Realizar campanha informativa e educativa (impressão de folders, banner, divulgação em rádio, etc.), visando maior adesão da população e do empresariado para a emissão de Notas Fiscais.
3. Criar estratégias de superação da crise COVID-19 por meio de campanhas publicitárias que movimente a compra local por parte dos municípios e dos municípios vizinhos.
4. Criar um sentimento de amor ao município de Cândido Godói, lugar na qual escolhemos para morar, trabalhar e desenvolver.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – A partir do contexto apresentado ao longo do presente Plano de Trabalho, considera-se imprescindível a formulação de estratégias de intervenção participativa, que priorizem os conceitos de empoderamento e de inovação como forma de potencializar as oportunidades de negócios, trabalho e receitas.

Entendemos que uma mesma metodologia de ação não surtirá o mesmo efeito para todos, serão utilizadas estratégias diferenciadas para garantir o alcance dos objetivos comuns. Para tanto, haverá a necessidade de adotar diferentes ritmos, posturas, modos de intervir, entre outros. Será no respeito às diferenças e na valorização dos interesses explícitos e/ou latentes do público alvo que se conseguirá atingir melhores resultados.

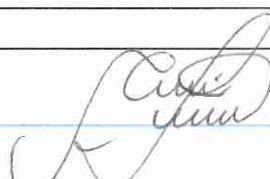
Para auxiliar na mobilização do Setor Empresarial e dos consumidores, serão promovidas atendimento individualizado para os empresários, distribuição de material informativo/educativo e de apoio, além de visitas estratégicas a estabelecimentos locais, visando quebrar eventuais resistências. Em função da pandemia será usado de forma agressiva a comunicação online.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1.1 - 23ª EDIÇÃO DA CAMPANHA EU AMO COMPRAR EM CÂNDIDO GODÓI (BOLÃO DE PRÊMIOS);
A meta é incrementar o aumento em 5% no cadastro de pessoas físicas da nota fiscal gaúcha. Fazer com que os compradores locais exijam a nota fiscal, com CPF, na hora da compra gerando mais retorno financeiro para o município.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:



5.2.1 – CAMPANHA EU AMO COMPRAR EM CANDIDO GODÓI: mobilizar a comunidade através de campanha e conscientização, tendo como foco a geração da nota fiscal de todos os produtos vendidos.

5.2.2 – Garantir a continuidade de geração de renda e a manutenção dos empregos frente a grave crise epidêmica que estamos vivendo.

5.2.3 – Criar um impacto positivo através da educação da rede municipal e estadual.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

5.3.1 – Manter o resultado na emissão de notas fiscais do ano de 2020.

5.3.2 - Aumentar em 5% o cadastro de pessoas físicas na nota fiscal gaúcha.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META | ETAPA/ FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|--|----------------|------------------------------|------------------|--|------------|------------|
| | | | UNIDADE | QUANTIDADE | INÍCIO | TÉRMINO |
| 5.1.1 - Cartaz, banners | 1. | Cartazes, Banners | UN | Cartaz- 200 um (R\$1.400,00) Banners – 05 um (800,00) R\$ 2.200,00 | 01/04/2021 | 31.12.2021 |
| 51.1 - Eu amo comprar em Cândido Godói- 8 sorteios | 2. | 08 sorteios de vales compras | R\$ | 1º- 2 Vale compras de R\$500,00 | 01/05/2021 | 31.12.2021 |
| | 3. | | R\$ | 1º- 2 Vale compras de R\$500,00 | 01/06/2021 | 31.12.2021 |
| | 4. | | R\$ | 1º- 2 Vale compras de R\$500,00 | 01/07/2021 | 31.12.2021 |
| | 5. | | R\$ | 1º- 2 Vale compras de R\$1.000,00 2º- 4 Vale compras de R\$500,00 | 24/07/2021 | 31.12.2021 |

| | | | | | | |
|--------------------|-----|-----------|-----|---|------------|------------|
| | 6. | | R\$ | 1º- 2 Vale compras de R\$500,00 | 01/09/2021 | 31.12.2021 |
| | 7. | | R\$ | 1º- 2 Vale compras de R\$500,00 | 01/10/2021 | 31.12.2021 |
| | 8. | | R\$ | 1º- 3 Vale compras de R\$1.000,00 2º- 2 Vale compras de R\$500,00 | 09/10/2021 | 31.12.2021 |
| | 9. | | R\$ | 1º- 2 Vale compras de R\$500,00 | 01/11/2021 | 31.12.2021 |
| | 10. | | R\$ | 1º- 1 Vale compras de R\$2.000,00 2º- 2 Vale compras de R\$1.000,00 3º- 8 Vale compras de R\$500,00 | 24/12/2021 | 31.12.2021 |
| 5.1.1 Camisetas | 11. | Camisetas | Um | 60 camisetas R\$1.800,00 | 01/05/2021 | 31.12.2021 |

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

| RECEITA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|-------------|--------------|--------------|--------------|
| CONCEDENTE | R\$26.000,00 | | R\$26.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$26.000,00 |
| DESPESA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |

| | | | |
|-------------|--------------|--|--------------|
| CONCEDENTE | R\$26.000,00 | | R\$26.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$26.000,00 |

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|-------|--------|--------|--------|---------|--|--|
| 5.1.1 | 0 | 0 | 0 | 0 | Cartazes R\$1.400,00 + Banners R\$800,00 + 1º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$1.000,00 + 60 camisetas R\$1.800,00 | 2º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$1.000,00 |
| | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |

| | | | | | | |
|-------|--|---|---|---|---|---|
| 5.1.1 | 3º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$1.000,00 + 4º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$4.000,00 | 0 | 5º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$1.000,00 | 6º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$1.000,00 + 7º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$4.000,00 | 8º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$1.000,00 | 9º sorteio da campanha Eu amo comprar em Cândido Godói R\$8.000,00 |
|-------|--|---|---|---|---|---|

| 9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS | |
|---|----------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| Material de Consumo | 23.800,00 (sorteios + camisetas) |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Física | |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.200,00 |
| Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução | |
| Equipamentos e Materiais Permanentes | |
| TOTAL | R\$26.000,00 |

| 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|---|
| A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria. |

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ACI- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Cândido Godói (RS), 24 de março de 2021.

Cleudir Luis Sturmer - ACICG

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

(Aprovado Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

12.2

12.2 A- Comissão de Seleção:

(Aprovado Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc.)

(Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

(Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

(Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Ofício 04/2021

Cândido Godói, 24 de março de 2021.

**Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Dr. Valdi Goldschimidt
Cândido Godói - RS**

| |
|--|
| MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI CNPJ Nº 87.612.842/0001-82 |
| CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA |
| PROT. LIV. Nº _____ FL. _____ |
| Nº <u>247</u> |
| RECEBIDA EM <u>26/03/2021</u> |
| RESPONDIDA EM <u>_____</u> |
| SUB Nº _____ |
| ENCARREG. <u>Kaiana</u> |

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI- ACICG, CNPJ 92.465.202/0001-27, localizada na Rua Liberato Salzano, 213, sala 03, Cândido Godói/RS, representada pelo presidente Sr. Cleudir Luis Sturmer CPF nº. 000.995.140-79, RG nº. 8064867321, residente na Rua Princesa Isabel, nº. 529 Cândido Godói/RS, encaminha plano de trabalho e documentação para firmação de parceria

Atenciosamente,

Conceda-se
Em 26/03/21
Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito


Cleudir Luis Sturmer
Presidente da ACICG
CPF: 000.995.140-79

Unidos pelo desenvolvimento!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 –pmcgodoi@brmaster.com.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista do Parecer da Secretaria de Finanças de nº 021/2021, datado em 28/04/2021, DECLARO que nesta data há recursos financeiros na fonte livre para cobertura das despesas mencionadas, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária contidas na operação especial 0005, Elemento de Despesa 335041.000- contribuições e está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Cândido Godói, RS, em 28 de ABRIL de 2021

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - pmcgodoi@brmaster.com.br

PARECER N° 0021/2021

PARCERIA ACI

- Conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração informamos que existem recursos na seguinte dotação orçamentária:

08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE:236910130.0.005000 APOIO ACI

ELEMENTO DESPESA: 33504100.000- contribuições.....R\$ 40.000,00

- Declaro que está adequado a Lei Orçamentária Anual e Compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cândido Godói/RS, 28 de ABRIL de 2021


Pedro Ataídes Paulus
CRC/RS 074114//0-4

- Declaro que nesta data há recursos financeiros suficientes para cobertura das despesas acima mencionadas.

Cândido Godói/RS 28 de ABRIL de 2021


Pedro Ataídes Paulus
Sec. Municipal Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

PORTARIA N° 265/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal Regulamentador nº 118/2017, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Geni Maria Seibel, Fernanda Kunz Griebeler e Jaime André Kaufmann para comporem a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 015/2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 28 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

Geni Maria Seibel
Secretária da Administração